



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

PROJETO DE LEI Nº 743 / 2015

Às Comissões, em 24/11/2015

ASSUNTO: AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À
SOCIEDADE EMPRESÁRIA ARMAZÉNS
GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA., CNPJ N.
18.171.483/0001-52.

Anotações:

Retirado pelo líder do governo, em 23.12.15.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: _____
Por <u>10x05</u> votos	Por <u>10x05</u> votos	Por _____ votos
em <u>30 / 12 / 15</u>	em <u>30 / 12 / 15</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 743/15

**AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À SOCIEDADE
EMPRESÁRIA ARMAZÉNS GERAIS SUL DAS GERAIS
LTDA., CNPJ N. 18.171.483/0001-52.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais,
aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de tributos à
sociedade empresária Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda., CNPJ n. 18.171.483/0001-52, com
sede em Pouso Alegre, na Rodovia Fernão Dias, BR-381, Km 791, Município de Pouso Alegre-
MG.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º compreende:

- I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU);
- III – Imposto de Transmissão de Bem Imóvel (ITBI);
- IV – Taxas incidentes sobre a construção de infraestrutura,
barracões e áreas administrativas necessárias para funcionamento da empresa;
- V – Taxas de Publicidades;
- VI – Taxa de Fiscalização de Obras que decorra do
investimento;
- VII – Taxa de fiscalização de funcionamento.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei vigorará pelo prazo de 10
(dez) anos, contado a partir do início das atividades da beneficiária.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 30 de Dezembro de 2015.


Rafael Huhn
PRESIDENTE DA MESA


Ayrton Zorzi
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 2994 / 2015



PROJETO DE LEI Nº 743/15

**AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À
SOCIEDADE EMPRESÁRIA ARMAZÉNS GERAIS
SUL DAS GERAIS LTDA., CNPJ N. 18.171.483/0001-52.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de isenção de tributos à sociedade empresária Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda., CNPJ n. 18.171.483/0001-52, com sede em Pouso Alegre, na Rodovia Fernão Dias, BR-381, Km 791, Município de Pouso Alegre-MG.

Art. 2º. A isenção prevista no art. 1º compreende:

- I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU);
- III – Imposto de Transmissão de Bem Imóvel (ITBI);
- IV – Taxas incidentes sobre a construção de infraestrutura, barracões e áreas administrativas necessárias para funcionamento da empresa;
- V – Taxas de Publicidades;
- VI – Taxa de Fiscalização de Obras que decorra do investimento;
- VII – Taxa de fiscalização de funcionamento.

Art. 3º. A isenção prevista nesta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do início das atividades da beneficiária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Marcio de Souza
CHEFE DE GABINETE


Ricardo Silveira Puccini

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilustres Vereadoras e Vereadores;

O Município de Pouso Alegre celebrou Protocolo de Intenções com a sociedade empresária Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda., tendo como objeto a construção do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) e a concessão de isenção de tributos. Com a implantação do CLIA será possível o armazenamento de cargas alfandegadas e prestação de serviços de logística conexos de toda a Região do Sul de Minas.

A sociedade empresária já está situada na Rodovia Fernão Dias (BR-381), Km 791, Pouso Alegre, Bairro Ipiranga (Setor Industrial).

As obrigações do Município estão previstas na cláusula segunda do Protocolo de Intenções sendo:

I – Isenção dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de fiscalização de obras referentes ao empreendimento, taxa de fiscalização de funcionamento e taxa de fiscalização de publicidade;

II – Isenção dos tributos municipais incidentes sobre a construção de infraestrutura, barracões e áreas administrativas necessárias para o funcionamento da empresa;

III – Doação de terreno com área de 200.000 (duzentos mil metros quadrados) em local a ser definido.

Quanto as obrigações da sociedade empresária Armazéns Gerais do Sul das Gerais Ltda. são a constantes da cláusula Terceira, como segue:

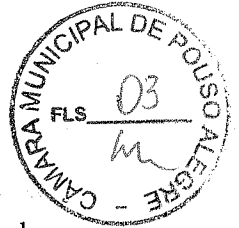
I – a empresa fará investimentos totais que somam R\$ 275.680.500, referente à aquisição de equipamentos e construção civil;

II – gerará na primeira fase 10 empregos diretos, na segunda fase, em sua primeira etapa, mais de 25 empregos diretos e na segunda etapa mais de 25 empregos diretos, totalizando 60 empregos diretos e aproximadamente 250 indiretos;

III – a primeira fase do projeto já foi iniciada em 01 de junho de 2013 e término previsto para dezembro de 2016. A segunda fase do projeto terá início em 01 de janeiro de 2017, sendo dividida em uma primeira etapa com início em janeiro de 2017 e término previsto para dezembro de 2019 e a segunda etapa com início em janeiro de 2020 e término previsto para janeiro de 2025, quando deverá atingir a capacidade instalada de área alfandegada de 1.086.000m², sendo constituída de 200.00m², disponibilizados pelo Município de Pouso Alegre e 886,00m² incorporados com investimentos da sociedade empresária Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



IV – promover treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos de logísticas, industriais e de serviços conexos;

V – ampliar a oferta com novas soluções em serviços logísticos, visando a melhoria contínua da cadeia de importação e exportação e mercado interno, objetivando a prospecção de novos mercados e o desenvolvimento contínuo da região do Sul de Minas, tendo Pouso Alegre como centro logístico industrial.

O faturamento previsto, inclusive transferências é da ordem de R\$ 18.000.00,00 na primeira fase; R\$ 31.770.000,00 na segunda fase em primeira etapa; e R\$ 100.620.000,00 na segunda etapa.

O Projeto terá isenção de tributos, entretanto, gerará outras riquezas para o Município de forma indireta, considerando sua importância para toda a região do Sul de Minas Gerais.

Desta forma, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Pouso Alegre – Professor Agnaldo Perugini



Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda., organizados sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.171.483/0001-52, com sede em Pouso Alegre, Rodovia Fernão Dias – BR 381, Km 791, Bairro Ipiranga, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37.550-000, neste ato representados por seu administrador, na forma do contrato social, cuja cópia segue em anexo (doc.1), vem, respeitosamente perante V. Ex.ª, requer a doação de área para implantação do projeto na cidade de Pouso Alegre, com base nos seguintes fatos:

1. Em virtude da aprovação do projeto para a implantação de CLIA no município de Pouso Alegre pela Receita Federal do Brasil, agora em fase final para alfandegamento dos recintos, os **Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda.** têm de já pensar na implantação da expansão do CLIA.
2. A grande característica do CLIA é que o diferencia de um porto seco ordinário é a possibilidade de implantação de indústrias dentro da área do CLIA. Na medida em que a produção industrial dessas mesmas indústrias for internalizada, haverá geração de ICMS e, conseqüentemente, isto terá um impacto positivo na arrecadação do município de Pouso Alegre, proporcionalmente ao aumento do valor adicionado fiscal. A doação implica receita adicional para o município. Também todos os veículos agregados ao CLIA gerarão 50% (cinquenta por cento) de IPVA para o município.
3. Conjugando-se uma área de armazenagem para grandes volumes, com um aeroporto internacional e um ramal ferroviário dedicado Pouso Alegre passará a ser o município brasileiro do interior com a melhor logística para o comércio internacional. Nossa parte é estabelecer em Pouso Alegre a melhor área alfandegada de armazenagem do Brasil. Mas cremos que as melhores gestões empreendidas por V. Ex.ª têm manifestado frutos concretos e o aeroporto internacional de Pouso Alegre será uma realidade, assim como o ramal ferroviário.
4. Assim sendo, para os **Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda.**, em lugar de buscar anexos ou expansões futuras em municípios vizinhos, é interessante concentrar em Pouso Alegre todas as suas atividades.



5. Do ponto de vista financeiro, com a possibilidade de emissão de warrants negociáveis, haverá um incremento na atividade bancária em Pouso Alegre e um aumento dos recursos circulantes na cidade.

6. O projeto não tem nenhum impacto ambiental negativo. Com a sua operação haverá a geração de cem empregos diretos no município de Pouso Alegre. E haverá a atração de vários prestadores de serviços indiretos.

Isto posto, requer a V. Ex.^a seja: 1) enviada mensagem à Câmara Municipal de Pouso Alegre, propondo, na forma de lei municipal e do regimento da Câmara Municipal a doação de imóvel com área aproximada de 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados); e, 2) redução de 95% da alíquota do imposto municipal ISSQN sobre a prestação de serviços e sobre as construções, e isenção de IPTU das áreas; As reduções e isenções sejam estendidas as empresas e industriais que se instalarem dentro do CLIA, para que possamos implantar não só área aduana do CLIA, mas também viabilizar a área industrial do CLIA, com a atração de mais empresas para o município de Pouso Alegre.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pouso Alegre, 08 de junho de 2015

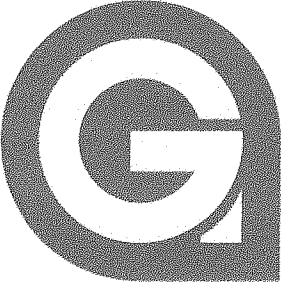
Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda.

Renato Silva de Oliveira

Anexo

Projeto de lei n° 743/2015

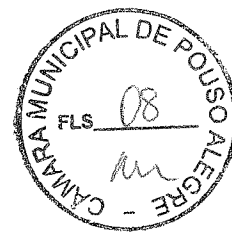


ARMAZENS
SUL DAS  **ERAIS**



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito Professor Agnaldo Perugini doravante denominado **PREFEITURA** e de outro lado, **ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA**, empresa com sede em Pouso Alegre à Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 791, Bairro Ipiranga, inscrita no CNPJ sob o número 18.171.483/0001-52 doravante designada **CLIA SUL DE MINAS**, neste ato representado por seus representantes legais Sr. Renato Silva de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.364.272 SSP/MG, CPF nº 764.247.316-87, domiciliado e residente em Pouso Alegre/MG, na rua Rua Doutor Antônio Carlos de Faria, 192, bairro Fátima I e Sra. Elisângela de Oliveira Germiniani Maciel, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-5.701.494 SSP/MG e do CPF nº 788.780.046-34, domiciliada e residente em Ouro Fino/MG, na rodovia MG 290, km 535, bairro Palmeiras, expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:



CONSIDERANDO,

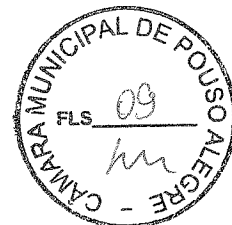
Que o **CLIA SUL DE MINAS** tem intenção de investir no Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, consolidando seu empreendimento de construção de um CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO mediante novas instalações, destinada a instalação de área alfandegada e de um complexo industrial alfandegado, para atender de forma customizada toda a demanda industrial, comercial e de serviços logísticos desde o desenvolvimento de fornecedores estrangeiros, transporte internacional de cargas, seguros internacionais, câmbio comercial e turismo, desembaraço aduaneiro de mercadorias, armazenagem geral e transporte e distribuição de produtos nas importações e exportações de todo o território nacional, estando sua execução condicionada ao cumprimento das condições específicas ligadas a infraestrutura, bem como outras condições, concessão de benefícios, incentivos e compromissos.

Que a **PREFEITURA** deseja que o **CLIA SUL DE MINAS** instale a referida unidade própria em seu território, uma vez que o empreendimento além de proporcionar postos de trabalho, diretos e indiretos, estimulará o aumento de investimentos no Município em função da possível instalação de novas indústrias, fornecedores e prestadores de serviços, com o consequente aumento de empregos disponíveis, quer de forma direta ou indireta e o direto incremento na arrecadação de impostos municipais.

Que o Município de Pouso Alegre atende às finalidades e características do projeto do **CLIA SUL DE MINAS** e que a **PREFEITURA** tem interesse próprio e recíproco na viabilização do empreendimento.

Que o **CLIA SUL DE MINAS** tem demonstrado, com as apresentações prévias da concepção de seu projeto, assim como do processo que irá implementar a sua transparência e idoneidade pública, responsabilidade social e constante preocupação com o monitoramento da **PREFEITURA** para instalação de sua unidade.

Que para viabilizar aludido propósito o **CLIA SUL DE MINAS** pleiteou a isenção dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de fiscalização de obras que decorra do investimento, Taxa de fiscalização de funcionamento e taxa de fiscalização de publicidade), pelo período de dez (10) anos, e a **PREFEITURA** devidamente respaldada pela legislação pertinente concordou em atender tal pleito, atendidas evidentemente, às condições expressas no presente protocolo.



Que quaisquer benefícios a serem concedidos pela **PREFEITURA** decorrentes de incentivos a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando o **CLIA SUL DE MINAS** beneficiado com a isenção dos tributos municipais obrigado a utilizar tais incentivos com esta finalidade, nas condições estabelecidas neste protocolo de intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, sob pena de perda de concessão outorgada.

Firmam as partes o presente **PROTOCOLO** que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.

DO OBJETIVO

Cláusula 1ª – O presente **PROTOCOLO** tem como objetivo, estabelecer compromissos e metas entre a **PREFEITURA** e o **CLIA SUL DE MINAS**, para viabilizar a instalação, pelo segundo, da já referida unidade futura de armazenamento de cargas alfandegadas e prestação de serviços de logística conexos de toda a Região do Sul de Minas.

Parágrafo Único – A implantação da unidade a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao cronograma constante das obrigações da empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 2ª – Constituem obrigações da **PREFEITURA**, necessária a instalação do Projeto pela **CLIA SUL DE MINAS**.

- a) Isenção dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de fiscalização de obras que decorra do investimento, Taxa de fiscalização de funcionamento e taxa de fiscalização de publicidade, pelo período de dez (10) anos.
- b) Isenção dos tributos municipais incidentes sobre a construção de infraestrutura, barracões e áreas administrativas necessárias para o funcionamento da empresa.
- c) Doação de terreno com área de 200.000 (Duzentos e cinquenta mil) metros quadrados, em área a ser definida.



DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula 3ª – O CLIA SUL DE MINAS

implantar o seu projeto, conforme definido neste **PROTOCOLO**, atendendo ao cronograma e às características seguintes:

a) A empresa fará investimentos totais que somam R\$ 275.680.500,00 (Duzentos e setenta e cinco milhões de reais, seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais) referente à aquisição de equipamentos e construção civil.

b) A empresa gerará na primeira fase 10 empregos diretos, na segunda fase em sua primeira etapa mais 25 empregos diretos e na sua segunda etapa mais 25 empregos diretos, totalizando 60 e aproximadamente 250 indiretos.

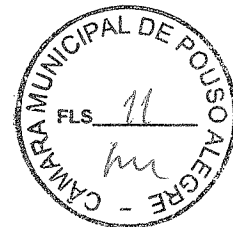
c) A primeira fase do projeto teve início em 01 de junho de 2013 e término previsto para dezembro de 2016. A segunda fase do projeto terá início em 01 de Janeiro de 2017 sendo dividida em uma primeira etapa com início em Janeiro de 2017 e término em dezembro de 2019 e a segunda etapa com início em Janeiro de 2020 e término previsto para Janeiro de 2025, quando deverá atingir a capacidade instalada de área alfandegada de 1.086.000 (Um milhão e oitenta e seis mil) metros quadrados, sendo constituída dos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) metros quadrados disponibilizados pela **PREFEITURA** e mais 886.000 (oitocentos e oitenta e seis mil) metros quadrados incorporados com investimentos do **CLIA SUL DE MINAS**.

d) O faturamento, inclusive transferências previsto é da ordem de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na primeira fase; R\$ 31.770.000,00 (trinta e um milhões e setecentos e setenta mil reais) na segunda fase em sua primeira etapa; e de R\$ 100.620.000,00 (Cem milhões e seiscentos e vinte mil reais) na segunda etapa;

A projeção de Faturamento a partir do quinto ano de pleno funcionamento é da ordem de R\$ 242.250.000,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

e) Promover treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos de logística, industriais e de serviços conexos;

f) Ampliar a oferta com novas soluções em serviços logísticos, visando a melhoria continua da cadeia de importação e exportação e mercado interno, objetivando a prospecção de novos mercados e o



desenvolvimento contínuo da região do Sul de Minas tendo Pouso Alegre como centro logístico industrial.

Parágrafo Único – A beneficiadora trimestralmente e através de documentos contábeis ou fiscais pertinentes, comprovará perante a **PREFEITURA**, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas neste protocolo, sob pena de cassação imediata dos benefícios.

Cláusula 4ª – O **CLIA SUL DE MINAS** envidará esforços para, na medida do possível, e atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula 5ª – Verificando-se a manutenção do projeto do **CLIA SUL DE MINAS** com investimentos, produção e geração de empregos diretos e indiretos, inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos benefícios e incentivos previstos no presente **PROTOCOLO**, o **CLIA SUL DE MINAS** estará sujeita à redução desses benefícios e incentivos, de acordo com os números e valores reais equivalentes.

Cláusula 6ª – Qualquer atraso na ampliação e execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e, principalmente, redução dos empregos projetados, condicionado a motivo relevante que deverá ser demonstrado e justificado pelo **CLIA SUL DE MINAS**, sujeitará este à renegociação do presente **PROTOCOLO**, reservando-se a **PREFEITURA**, o direito de aceitar ou não a renegociação nos termos propostos ou estabelecer outros, que deverão ser aceitos por aquela.

Cláusula 7ª – Caracterizará a desistência das operações: a paralisação das suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias; a redução da comercialização em mais de 50% (cinquenta por cento) e do quadro de empregados em mais de 50% (cinquenta por cento) da média histórica dos anos de operação.

Cláusula 8ª – Qualquer tolerância a estas condições deverá ter concordância expressa da **PREFEITURA** e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.



Cláusula 9ª – O presente **PROTOCOLO** terá duração de 10 (dez) anos, findo os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.

O presente instrumento rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor no que seja aplicável, caracterizando-se como um instrumento de defesa dos interesses públicos da **PREFEITURA**, de modo a viabilizar plena parceria com o **CLIA SUL DE MINAS**, elegendo-se o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões dele resultantes, ou de sua execução.

Por estarem, assim, justos e convenionados, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, 11 de Outubro de 2015.

Prefeito Municipal de Pouso Alegre

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

Ricardo Puccini
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Econômico e Ação Regional

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional

CLIA SUL DE MINAS



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Receitas



ALVARÁ

DE LICENÇA

Para : FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO

Exercício: 2015

Requerimento: 2015/009390

Nº Alvará: 002728

Inscrição Municipal: 081524

Nome/Razão Social:

2077665 ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 18171483000152

Endereço: FERNAO DIAS (BR 381)

Nro.: 00 CEP: 37550-000

Bairro: IPIRANGA / SETOR INDUSTRIAL

Compl.: KM 791

Município: Pouso Alegre

UF: MG

Tipo/Ramo de Atividade:

Principal: Armazéns gerais - emissão de warrant
Incorporação de empreendimentos imobiliários
Holdings de instituições não-financeiras
Outras sociedades de participação, exceto holdings
Aluguel de imóveis próprios

IMPORTANTE:

O Alvará de Licença Original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, no Setor Tributário da Prefeitura.

Sujeito a CANCELAMENTO caso o estabelecimento deixe de atender a legislação.

Observações: AVCB Nº 175017 - PROCESSO: 796/2014 - DATA: 09/10/2014 - VALIDADE: 06/10/2019
ESTE ALVARÁ FICA CONDICIONADO À VALIDADE DO AVCB O QUAL DEVERÁ FICAR EM ANEXO.

Restrições:

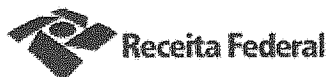
Data de Validade: 31/12/2015

Data de Emissão: 24/06/2015

Horario de Funcionamento: DAS 08:00H ÀS 18:00H


Dalmir Aparecido Fraga
Chefe de Fiscalização Geral


Luciano Douglas de Almeida
Chefe de Seção de ISS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.171.483/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2013
NOME EMPRESARIAL ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD BR 381	NÚMERO 0	COMPLEMENTO KM: 791;	
CEP 37.550-000	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@DS.ENG.BR		TELEFONE (35) 3427-3500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

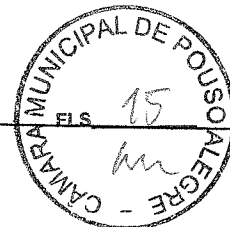
Emitido no dia **05/03/2015** às **13:34:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Data de abertura
23/05/2013Número de Inscrição
0081524CNPJ/CPF
18.171.483/0001-52Inscrição Estadual
002.154.040.0085

Nome Empresarial

ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA.

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)

ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS

Código e descrição das atividades econômicas

11.04 - ARMAZENAMENTO, DEPOSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPECIE
2.00 %

Logradouro

R. JOÃO BASILIO

Número
420

Complemento

CEP

37550-000

Bairro/Distrito
CENTROMunicípio
Pouso AlegreUF
MGSituação Cadastral
ATIVAData da Situação Cadastral
04/11/2013

Regime Atualmente Enquadrado

Faturamento

Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

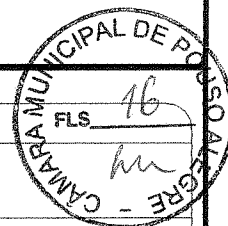
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 19/05/2015 10:28:58hrs

Assinatura Contribuinte



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual



DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 002154040.00-85

CNPJ : 181714830001-52

NOME EMPRESARIAL : ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA.

NOME FANTASIA : ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS

CNAE-F/DESCRIÇÃO : Armazéns gerais - emissão de warrant

NATUREZA JURIDICA :
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO :
DEBITO E CREDITO

CATEGORIA :
UNICO

DATA DA INSCRIÇÃO : 23/05/2013

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO :
ATIVO

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO :
16/10/2014

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP : 37550000

UF : MINAS GERAIS

MUNICIPIO : POUSO ALEGRE

DISTRITO POVOADO :

BAIRRO : IPIRANGA

LOGRADOURO : RODOVIA BR 381

NUMERO : 0

COMPLEMENTO :
KM 791,

COMPLEMENTO DE CEP :

EMITIDO EM

19/05/2015 10:44:07



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

SÉRIE MG - Nº 175233



O CORPO DE BOMBEIROS CIENTIFICA QUE A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CITADA ABAIXO, POSSUI AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 43805/04.

Nº PROCESSO: 0034/2008	Nº VISTORIA: XXXXXX
---------------------------	------------------------

Endereço: RUA JOÃO BASILIO
 Nº 420 Lote: XXXX Quadra: XXXX
 Bairro: CENTRO Município: POUSO ALEGRE/MG
 Ocupação: C-1 / D-1
 Proprietário: SAULO SILVA DE OLIVEIRA
 Resp. pelo uso: SAULO SILVA DE OLIVEIRA
 Resp. Técnico: ANDRE LUIZ PALETTA GONÇALVES
 CREA: 39.439/D ART nº 14201400000002150484
 Área Total: 1516,19 m² / Área Aprovada: 1516,19 m²
 Vistoriante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Validade: 28/11/2019
 Observação: AVCB EMITIDO P/ FINS DE RENOVAÇÃO CONF. FAT 1733/14 ITEM 8.2.4.12 DA IT 01/14 REFER. AVCB 037749.

PARA RENOVAÇÃO DO AVCB DEVE SER SOLICITADA NOVA VISTORIA AO CORPO DE BOMBEIROS.

Pouso Alegre/MG 03 de dezembro de 2014

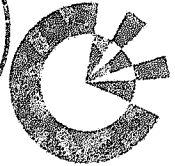
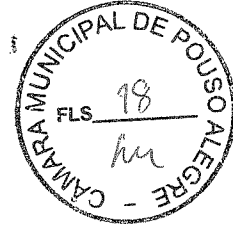
EMITENTE: IVAN SANTOS P. NETO, CAP 5M	ASSINATURA: <i>Ivan Santos P. Neto</i>
--	---

OBS.: CONSTATADAS IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 43805/04 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS CASSARÁ O AVCB.
BOMBEIRO: O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS www.bombeiros.mg.gov.br





CERTIDÃO Nº 749987/2014



À Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **ARMAZÉNS GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA**, CNPJ Nº. 18.171.483/0002-33, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº. R 0225059/2014, para o licenciamento ambiental do empreendimento **ARMAZÉNS GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de CENTRO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL ADUANEIRO, localizado na RODOVIA BR 381, KM 791, BAIRRO: IPIRANGA, CEP: 37.550-000, no município de POUSO ALEGRE, no Estado de MINAS GERAIS. Após análise do formulário, foi verificado que sua atividade não está listada no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 09 de setembro de 2004, não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

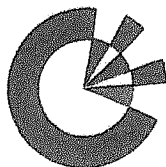
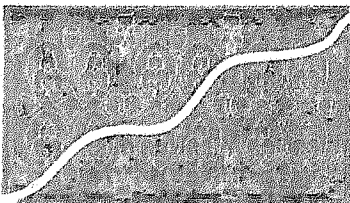
VARGINHA, 25 de julho de 2014.


ANDERSON MAZZEU JUNQUEIRA

Diretor Regional de Apoio Operacional
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

Esta certidão tem validade de quatro anos

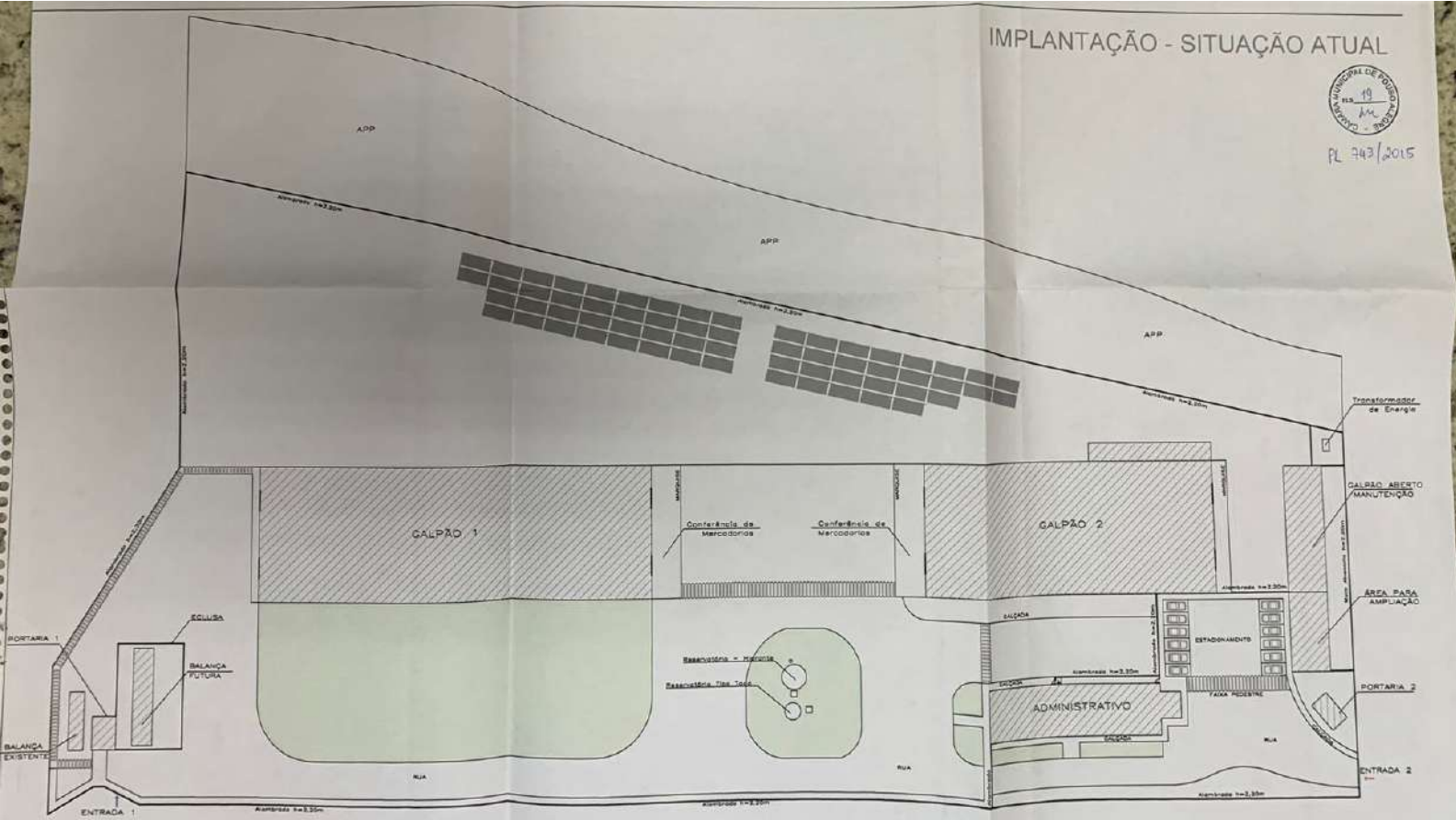
Avenida Manoel Diniz, nº. 145 – Industrial JK – 37.062-480 – Varginha – MG - Tel: (35) 3229-1816
E-mail: supram.sul@meioambiente.mg.gov.br



IMPLANTAÇÃO - SITUAÇÃO ATUAL



PL 743/2015



Beio Horizonte

São Paulo

Rodovia Fernão Dias - BR - 381

IMPLANTAÇÃO
Escala 1:500

Portaria 1	24,78m²	Galpão Aberto	430,00m²	RT	André Luiz Paletta Gonçalves <i>Layla Rodrigues Borges</i>	CREA MG-39439/D	Título	Projeto Arquitetônico	
Portaria 2	24,78m²	Pesagem	78,30m²	RT			Classe	Comercial / Industrial	
Galpão 01	2.170,87m²	Área Total	4.788,87m²	Proprietário	Layla Rodrigues Borges CNPJ: 06.140.000/0001-00	AB9642-0	Rua	Rod. Fernão Dias - BR - 381 - Km - 791	
Galpão 02	1.700,39m²	Terreno	28.284,00 m²				Bairro	Ipiranga - Pouso Alegre - MG	
Administração	360,00m²	Taxa Ocupação	16,93%		Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda	18.171.483.0001-82	Cadastro	006.025.0050.000 / 006.025.0060.000	

IMPLANTAÇÃO - SITUAÇÃO FUTURA



PL 743/2015



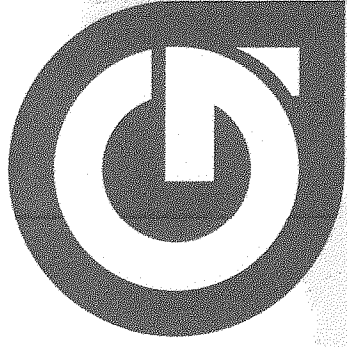
Perspectiva Ilustrativa

Área Total do Terreno: 1.086.000,00m²
 Área Total de Galpões: 250.000,00m²
 Área Total de Pátios: 586.000,00m²
 Ruas, calçadas, estacionamentos e demais edificações: 250.000,00m²

IMPLANTAÇÃO
 Escala 1:3.500

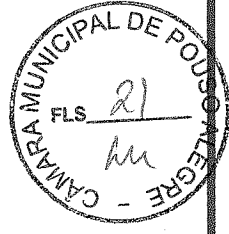
RT	<i>Arquiteto</i> Layla Rodrigues Bonfatti Borges	CAU	Projeto Arquitetônico	
Proprietário	Armaçéns Gerais Sul das Gerais Ltda.	A69042-0	Categoria	Comercial / Industrial
	CNPJ 04.805.139/0001-77		Rua	Rod. Fernão Dias - BR - 381 - Km - 791
			Barro	Ipiranga - Pouso Alegre - MG
			Cadastro	006.025.0050.000 / 006.025.0060.000
				Folha 1/1

ARMAZENS
SUL DAS

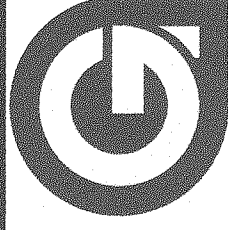


ERAIS

**CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO
DO SUL DE MINAS**



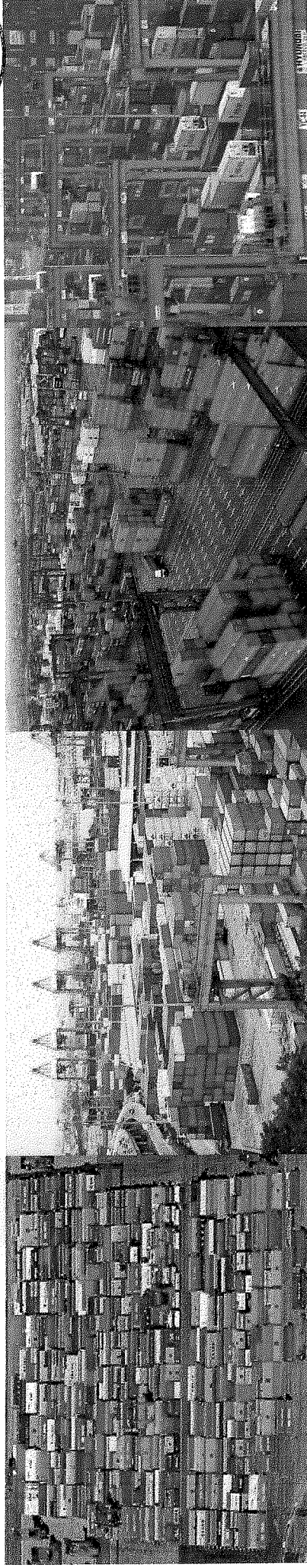
CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892
comercial@ciasulde Minas.com



ARMAZENS
SUL DAS

ERAIS

“Chega ao Mercado de Comércio Exterior um Novo Conceito em Armazenagem Alfandegada e Logística Industrial Integrada de Cargas”



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE

Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga

Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

comercial@cliasuldeminas.com

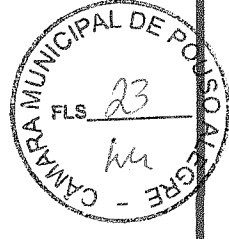
ARMAZENS
SUL DAS
G ERAIS

O CLIA SUL DE MINAS chega como a mais moderna e inovadora opção de soluções em Supply Chain e Logística Integrada na região Sudeste para atender todo o território brasileiro e o Mundo.

Tem como objetivo prestar serviços completos com excelência e de forma customizada às empresas que operam Comércio Exterior.

Se propõe a ser uma extensão técnica e profissional às soluções logísticas de um mercado cada vez mais competitivo e global.

Desta forma apresentamos a seguir o detalhamento de nossos valores, conceitos, estruturas e portfólio de serviços.



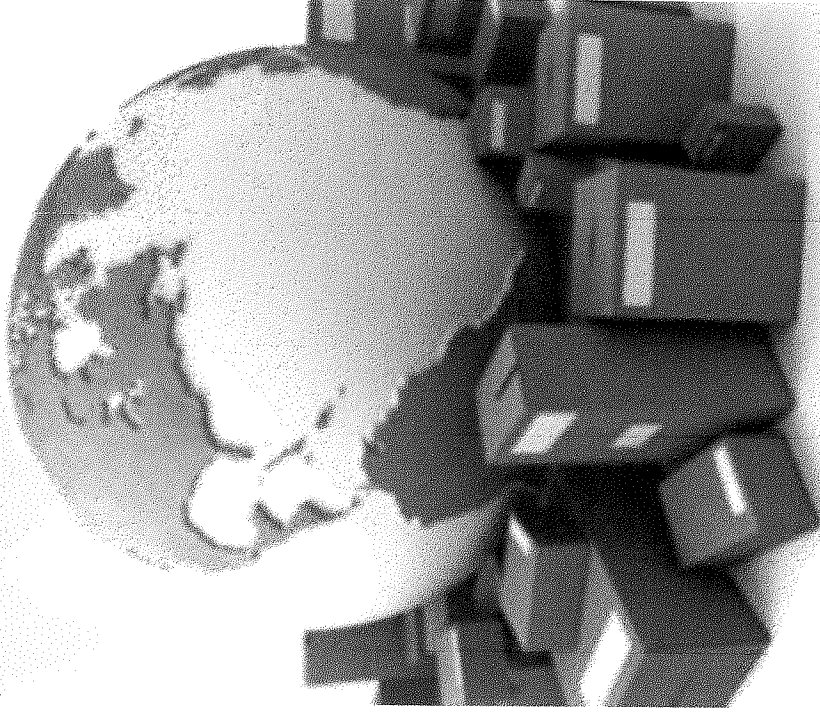
CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892
comercial@cliasuldeminas.com

ARMAZENS
SUL DAS
ERAIS

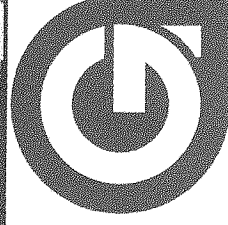
CLIA SUL DE MINAS – VALORES

“Oferecer soluções inovadoras e integradas em todo o território nacional, desenvolvendo projetos logísticos viabilizando o desenvolvimento da cadeia logística industrial de importação e exportação.”

- **Integridade;**
- **Respeito Mútuo;**
- **Comprometimento Ativo;**
- **Pensamento Inovador;**
- **Dedicação;**
- **Responsabilidade;**

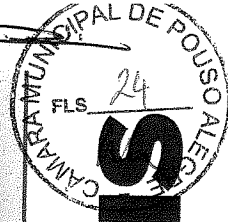


CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892
comercial@cliasuldeminas.com



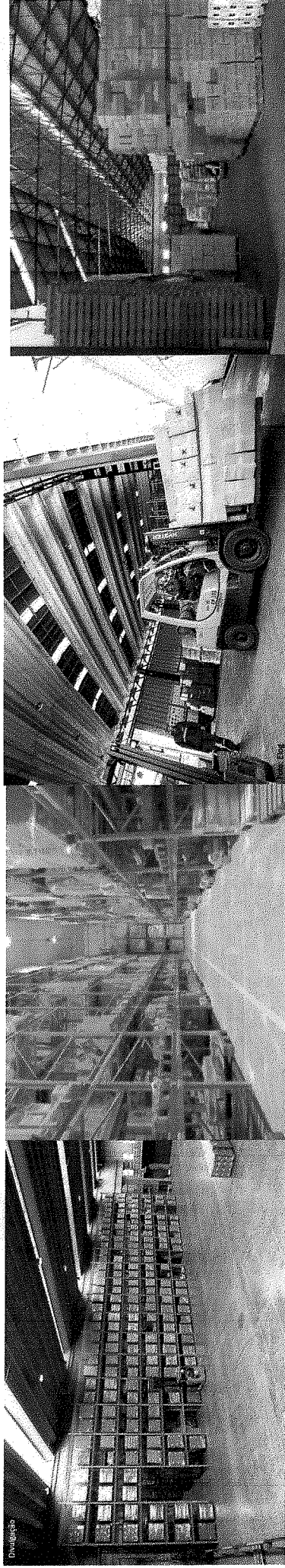
ARMAZENS
SUL DAS

ERAIS



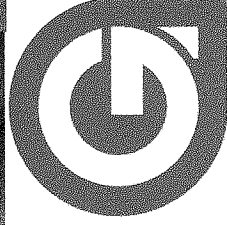
CLIA SUL DE MINAS – MISSÃO

“Uma empresa voltada às necessidades dos seus clientes, que antecipa-se às variações mercadológicas com inovações e investimentos permanentes em suas atividades; através do desenvolvimento contínuo de seus colaboradores proporcionando-lhes condições e ferramentas ideais de trabalho, prestando serviços com alto grau de eficiência e competitividade”



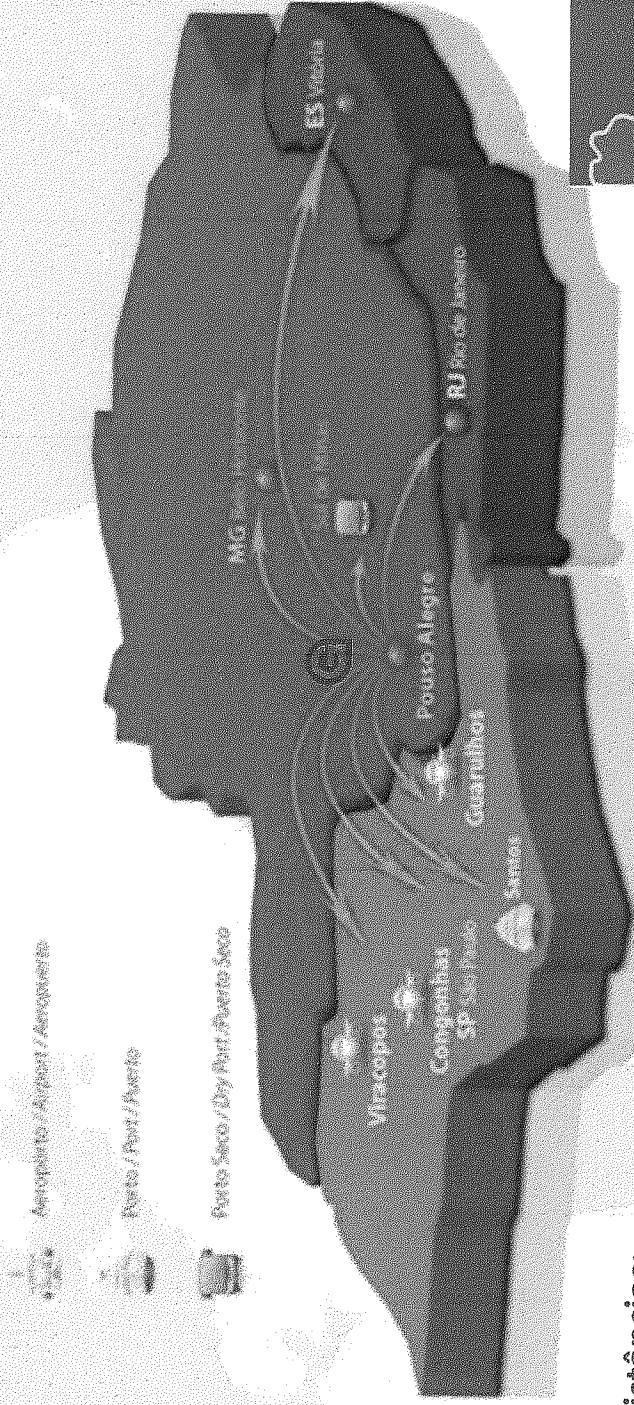
CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892
comercial@cliasuldeminas.com

ARMAZENS
SUL DAS



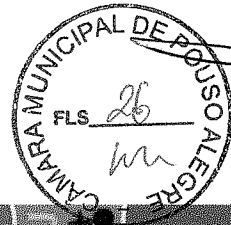
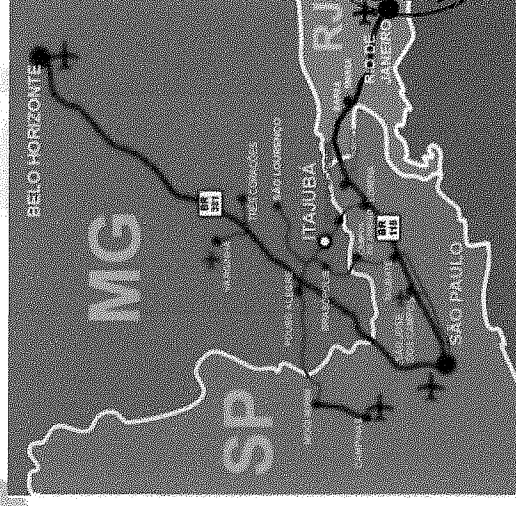
ERAS

A cidade de Pouso Alegre está estrategicamente localizada no Sul do Estado de Minas Gerais no centro dos principais aeroportos e portos da Região Sudeste responsáveis por mais de 70% do comércio exterior do Brasil



Principais distâncias:

- 180 km da cidade de São Paulo
- 385 km da cidade de Belo Horizonte
- 391 km da cidade do Rio de Janeiro
- 300 km do Porto de Santos
- 190 km do Aeroporto de Guarulhos/SP
- 140 km do Aeroporto de Viracopos/SP
- 390 km do Aeroporto do Galeão/RJ
- 400 km do Aeroporto de Confins/MG

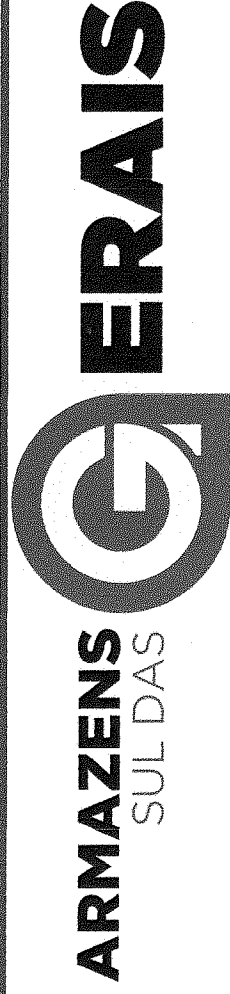


CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE

Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga

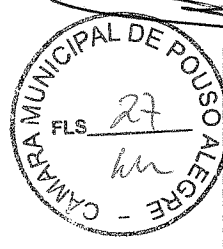
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

comercial@cliasuldeminas.com



PRINCIPAIS VANTAGENS E ATRATIVOS DA CIDADE DE POUSO ALEGRE

- LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA (Centralizada na Região Sudeste nos entroncamento das rodovias federais BR 381 e BR 459), localizada no meio dos 4 principais aeroportos e dos 2 principais portos do Brasil;
- MÃO DE OBRA QUALIFICADA (diversas Instituições de Fomento e Ensino);
- BAIXO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA;
- DIVERSOS INCENTIVOS PRODUTIVOS E FISCAIS (Municipal, Estadual e Federal);
- ALTO NÍVEL DE QUALIDADE DE VIDA (um dos melhores IDH's do interior do País);
- NOVOS E GRANDES INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA LOGÍSTICA (Aeroporto Internacional de Cargas e Passageiros, Terminal Ferroviário de Carga e CLIA);
- NOVOS INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS E PRODUTIVOS NA REGIÃO (XCMG, ACG – Ind. Farmaceutica, CD da CREMER e o maior CD Unilever na América Latina).



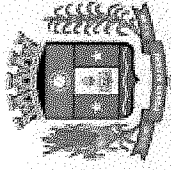
CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE

Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga

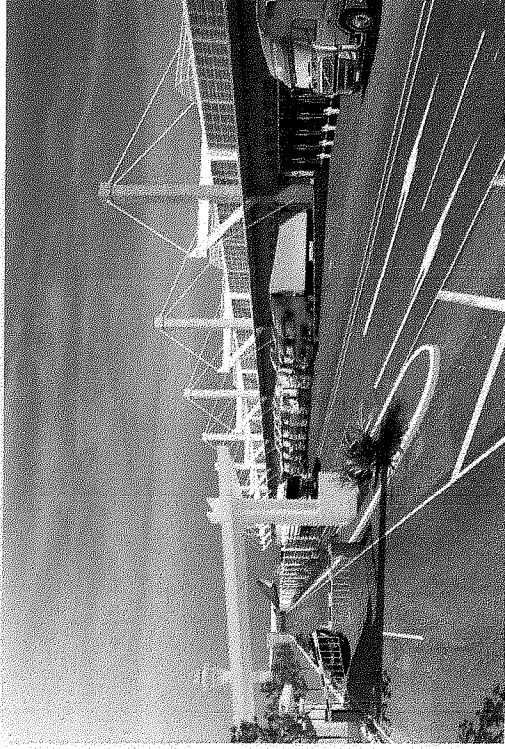
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

comercial@cliasulde Minas.com

ARMAZENS
SUL DAS
ERAIS

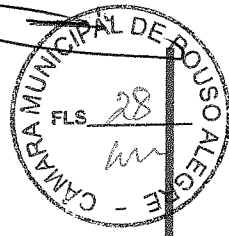


PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE
O desenvolvimento é a gente que faz.



O Projeto de Construção do **Aeroporto Internacional de Pouso Alegre** já está aprovado e tem previsão de ser licitado ainda este ano. Este Projeto foi desenvolvido pela FGV conjuntamente com a Prefeitura Municipal e tem orçamento estimado em **quase R\$ 600 milhões de reais**. A pista terá **4,0 quilômetros de extensão e 45 metros de largura**, com capacidade para receber **aviões de grande porte**.

FONTE: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km371 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892
comercial@cifiasuldeminas.com

ARMAZENS
SUL DAS
G ERAIS

O Estado de Minas Gerais tem permitido, assim como outros Estados da Federação, a concepção e o fomento a programas de incentivos que tragam ganhos efetivos aos cofres Públicos.

Dentro desta lógica, aliada a sua localização estratégica, é possível o desenho de soluções logísticas inteligentes que maximizem os ganhos reduzindo os custos operacionais dos clientes do CLIA SUL DE MINAS.

Este fator dentro do processo de Engenharia Territorial e Planejamento de Operações levará em conta:

- Origem e Destino;
- Processo Produtivo em Rescinto Alfandegado;
- Reengenharia Tributária;
- Menor Custo de Transporte;
- Melhoria da Distribuição;

Assim é possível um desenho customizado para atender a demanda de cada cliente com a máxima qualidade e ao menor custo possível.



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892
comercial@cliasuldeminas.com

ARMAZENS
SUL DAS
GERAIS

O CLIA SUL DE MINAS aplica o conceito “Solution to Suit” – soluções personalizadas de acordo com a necessidade de cada cliente, aplicadas da maneira mais ágil e eficiente para que empresas dos mais diversos segmentos possam se instalar, expandir suas atividades e ganhar mercados gerando novos e excelentes negócios.

Dentro da mesma área teremos:

- Parque Industrial;
- Centros Logísticos e de Distribuição;
- Área Alfandegada;
- Centro de Serviços Logísticos Compartilhados (Trading Companies, Agentes Internacionais, Cias Aéreas, Seguradoras, Corretoras de Cambio, Despachantes Aduaneiros; Transportadores Rodoviários, etc).

Soluções Completas em um único ambiente!



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892
comercial@ciasuldeminas.com

ARMAZENS
SUL DAS
G ERAIS

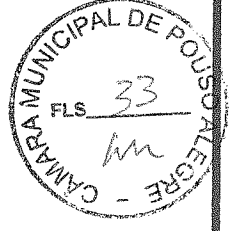
O Conceito de Porto Seco Industrial ou Centro Logístico Industrial Alfandegado, permite às empresas instaladas operar no regime de entreposto aduaneiro na importação e exportação para desenvolver atividades de industrialização, utilizando insumos, com a suspensão de impostos incidentes na importação.

Nele, são permitidas também as atividades de armazenagem, exposição, demonstração e teste de funcionamento, industrialização ou manutenção e reparo.

O produto final poderá ser exportado sem o pagamento de impostos, ou nacionalizado com pagamento dos impostos incidentes somente sobre os insumos importados de acordo com a demanda e conveniência das empresas instaladas.

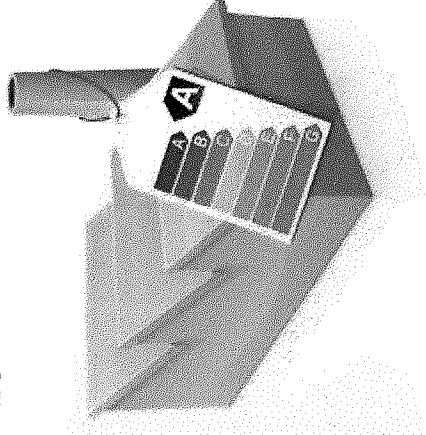
A vantagem para as empresas que operam neste recinto, além da suspensão dos impostos, é a redução dos custos de logística rodoviária e a agilização dos processos de importação e de exportação.

Consagrado em diversos países, esse modelo é fator importante no fomento do comércio exterior mundial.



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Povoado Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892
comercial@cliasuldeminas.com

ARMAZENS
SUL DAS
G ERAIS



- Implantação de indústrias em área alfandegada;
- Área com suspensão de impostos;
- Área com requisitos que permitem:
 - Acondicionamento e recondicionamento;
 - Montagem ou reparo;
 - Beneficiamento;
 - Recondicionamento, manutenção ou reparo de máquinas ou equipamentos mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos ou de informática;
 - Exposição, demonstração e teste de funcionamento.

Após a Industrialização, as mercadorias podem ser despachadas para:

- Consumo;
- Exportadas e reexportadas;
- Na hipótese de bem de propriedade estrangeira admitido no regime para fins de recondicionamento, manutenção ou reparo.



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE

Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga

Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

comercial@ciasuldeminas.com

ARMAZENS
SUL DAS
G ERAIS

ONDE ESTÃO OS PORTOS SECOS

Região Sudeste concentra a maior parte das áreas



O QUE SÃO?

Portos secos são áreas em terra, afastadas do mar, para armazenar cargas que entram ou saem do país

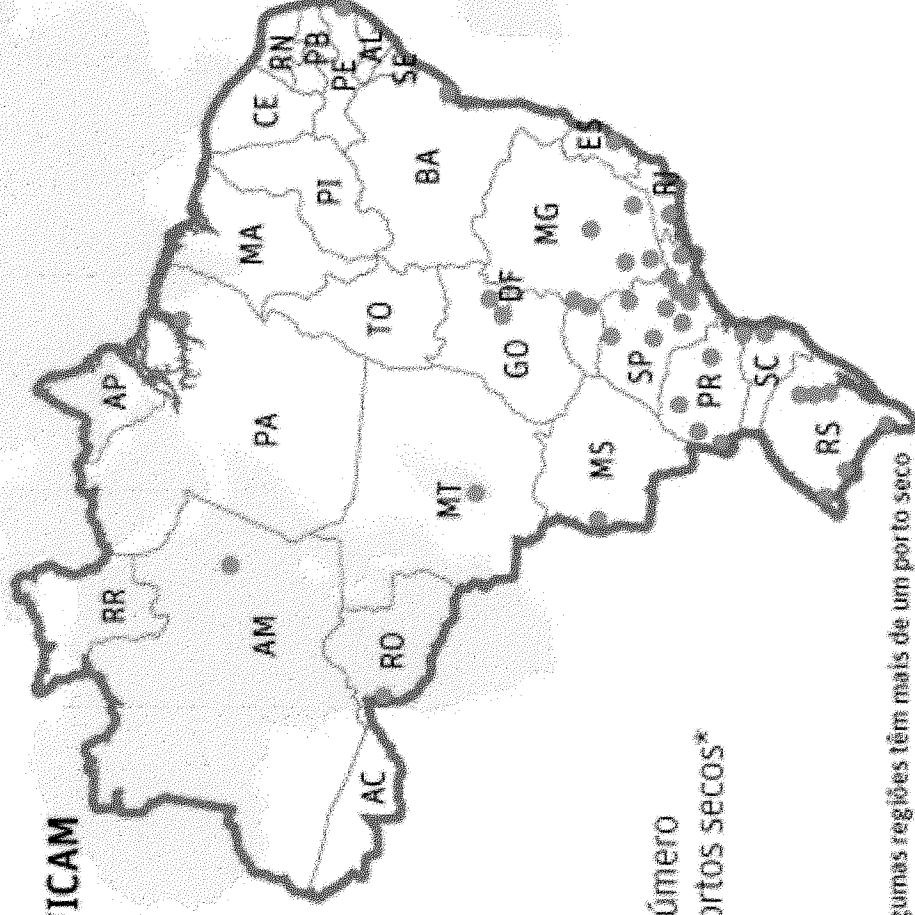


POR QUE EXISTEM?

Essas áreas são alfandegadas (fiscalizadas pela Receita Federal). Uma carga pode ser liberada pela Receita no porto seco antes de ir ao porto marítimo, facilitando a distribuição

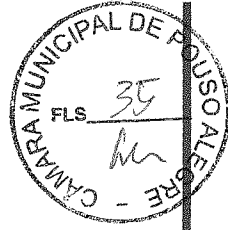
*Dado do setor. A Receita Federal reconhece 59 portos. Algumas regiões têm mais de um porto seco
Fonte: Abrepa (Associação Brasileira de Portos Secos)

ONDE FICAM



63

é o número de portos secos*

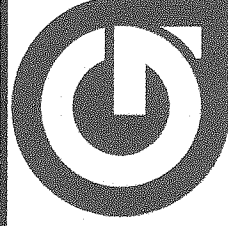


CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE

Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga

Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

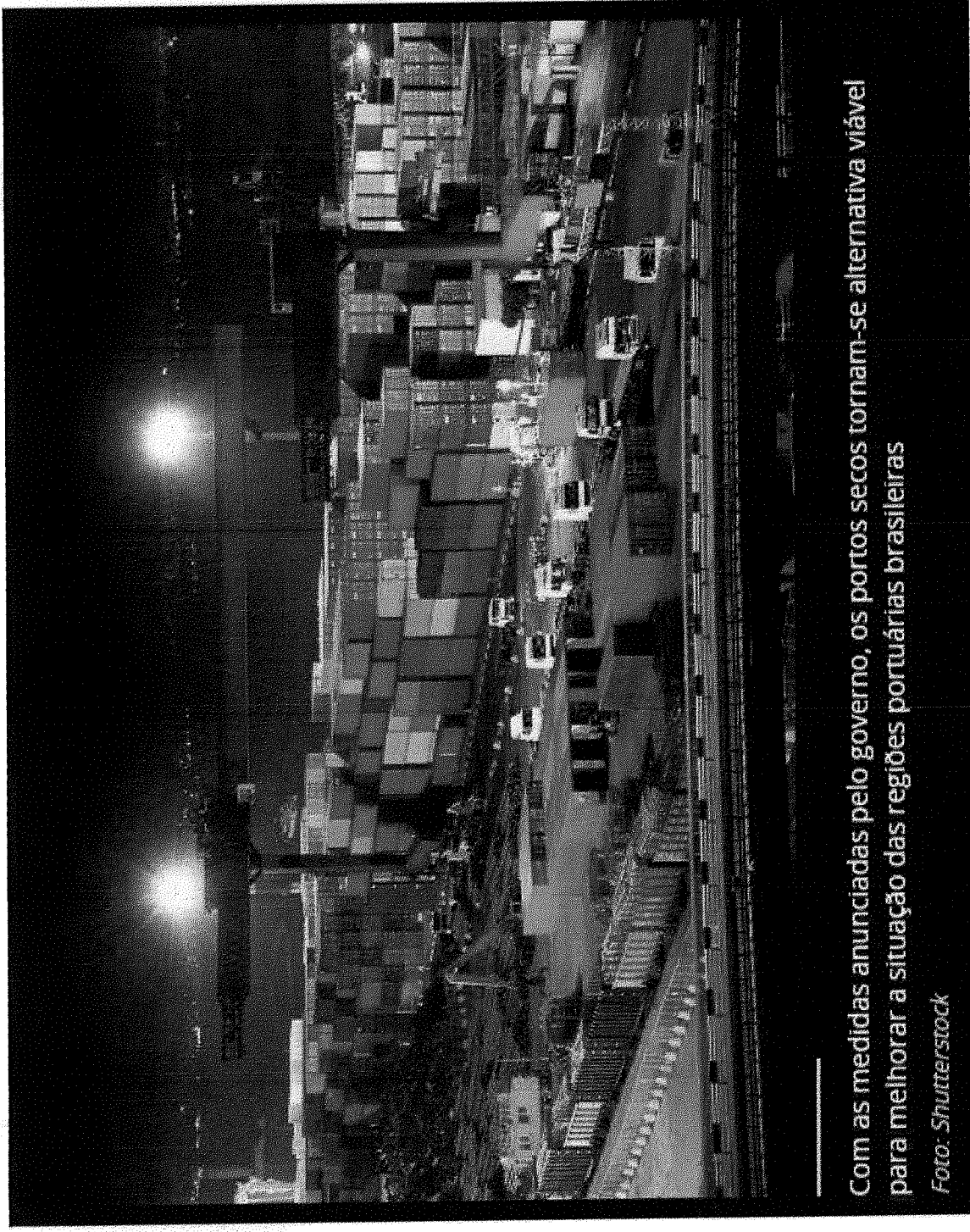
comercial@cliasuldeminas.com



ARMAZENS
SUL DAS

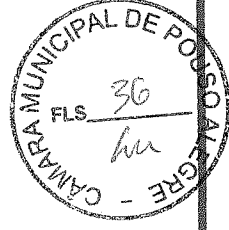
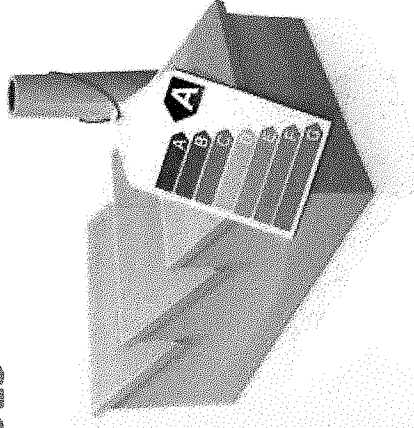
ERAS

CENTRO INDUSTRIAL LOGÍSTICO ADUANEIRO – OPORTUNIDADES



Com as medidas anunciadas pelo governo, os portos secos tornam-se alternativa viável para melhorar a situação das regiões portuárias brasileiras

Foto: Shutterstock



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE

Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga

Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

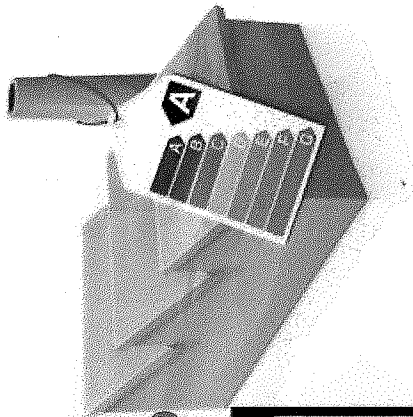
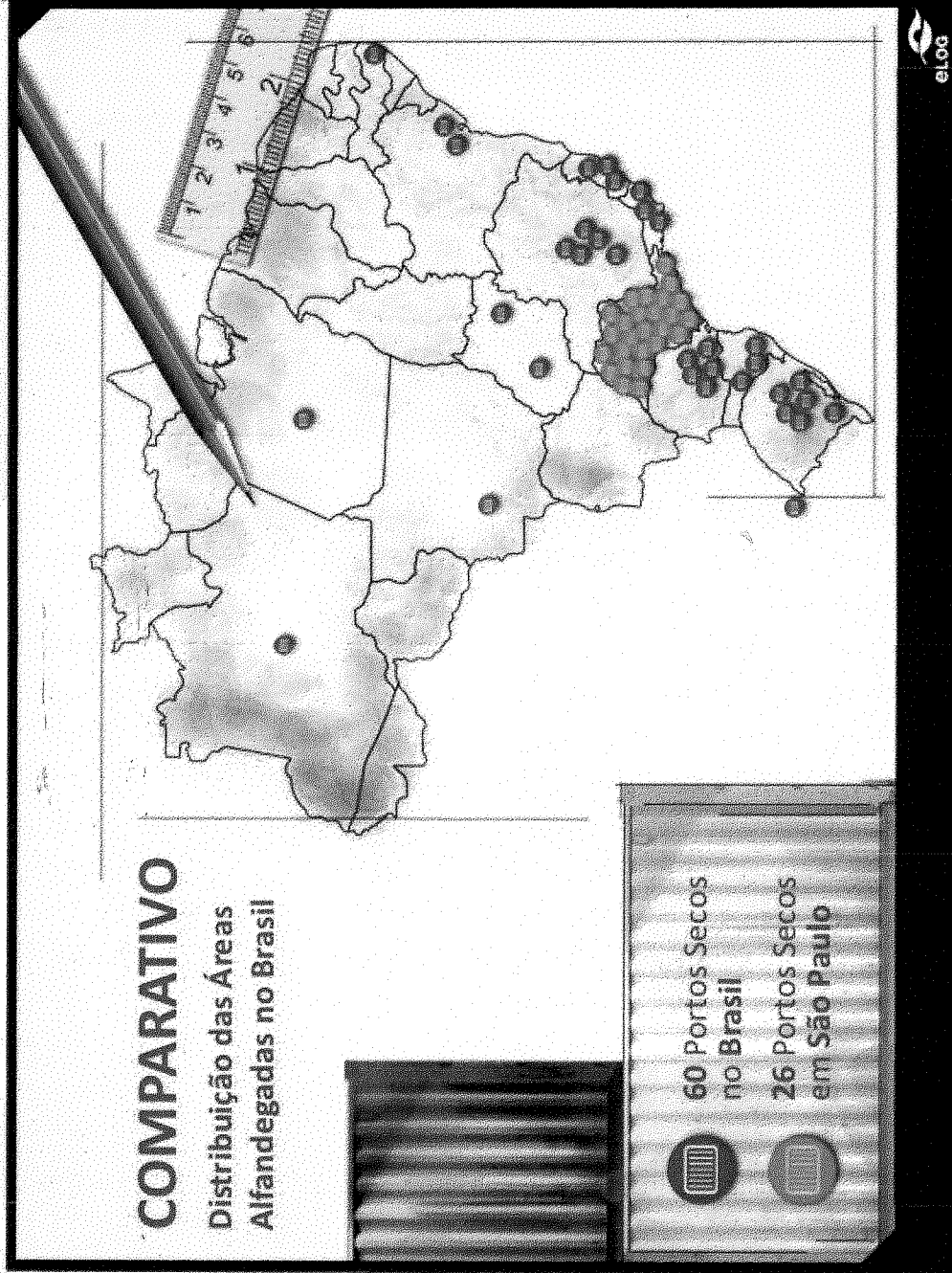
comercial@cliasuldeminas.com

ARMAZENS
SUL DAS
CLIA **ERAIS**

CLIA SUL DE MINAS

X

OUTROS PORTOS SECOS
E EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICOS NO BRASIL E NO MUNDO



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

ARMAZENS
SUL DAS
GERAIS

CLIA SUL DE MINAS

X

OUTROS PORTOS SECOS E EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICOS NO BRASIL E NO MUNDO

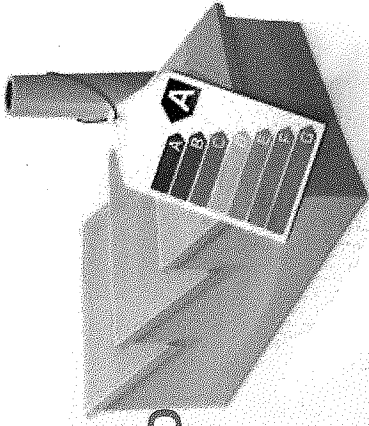


Figura 6. Principais portos brasileiros – Exportação em 2011

Principais portos brasileiros - exportação em 2011

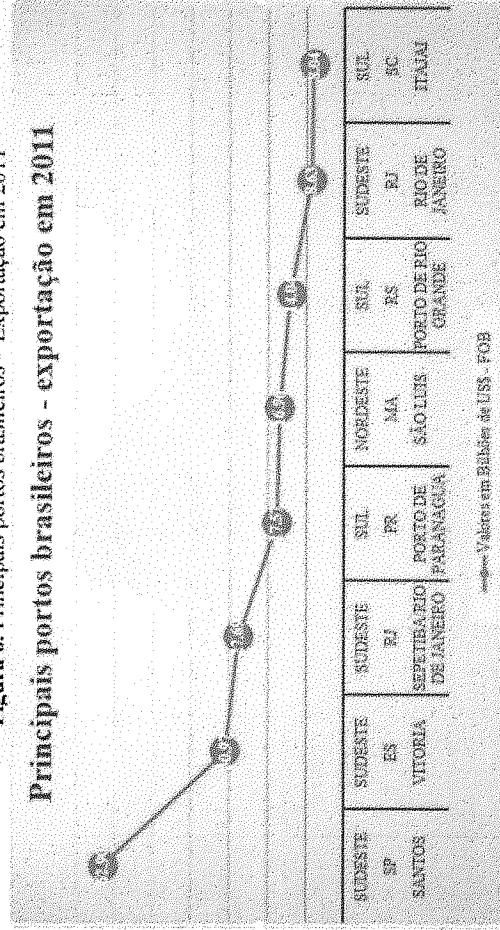
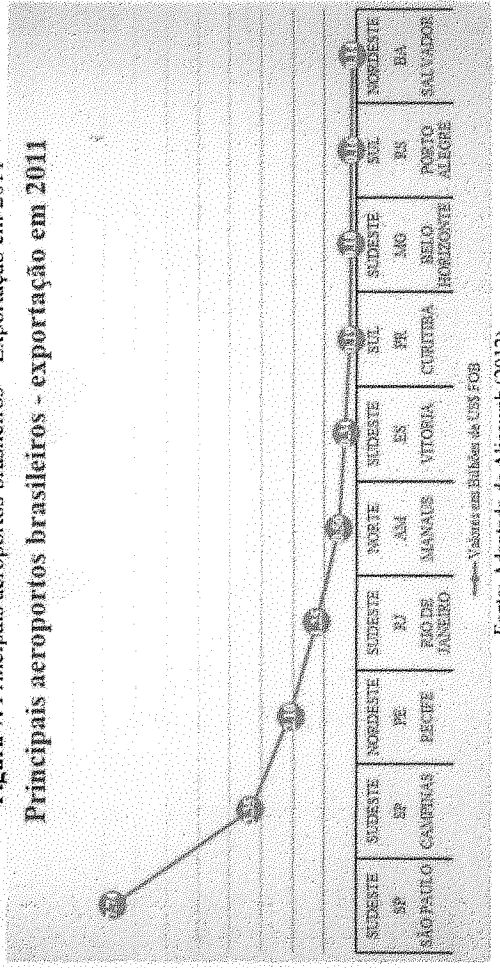


Figura 7. Principais aeroportos brasileiros – Exportação em 2011

Principais aeroportos brasileiros - exportação em 2011

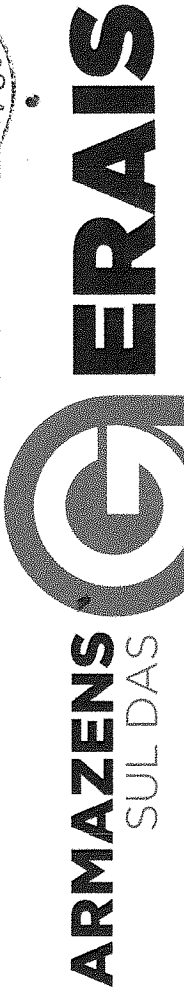


Revista Metropolitana de Sustentabilidade - RMS, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 91-114, jan./abr. 2013.

103



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
 Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
 Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

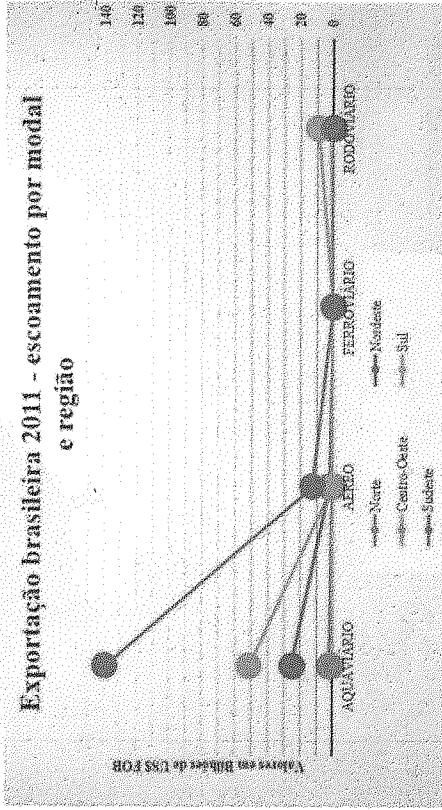


X

OUTROS PORTOS SECOS E EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICOS NO BRASIL E NO MUNDO

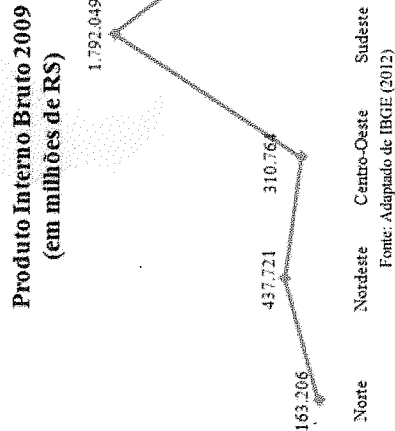


Figura 5. Exportação brasileira 2011 – escoamento portuário por modal e região



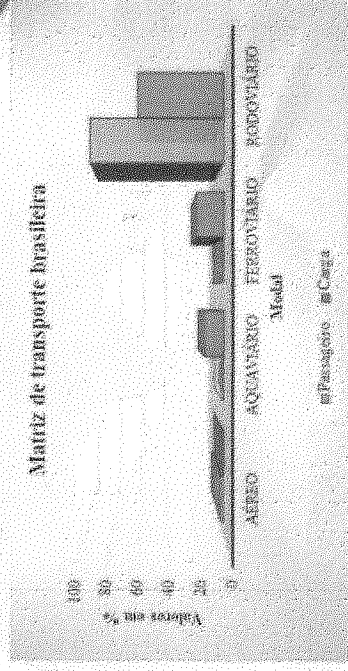
Fonte: Adaptado de Aitecweb (2012)

Figura 4. Produto Interno Bruto Brasileiro por região – em R\$



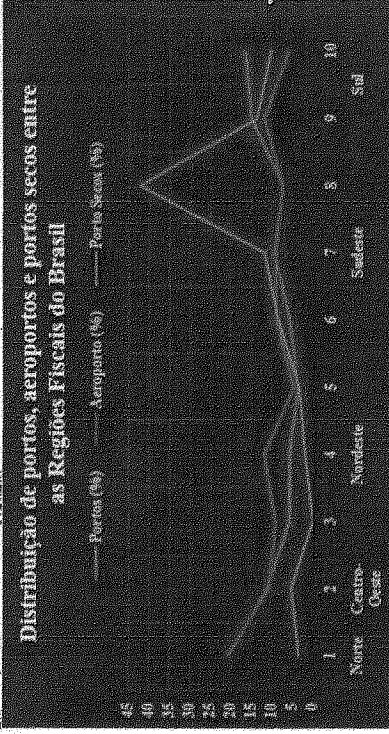
Fonte: Adaptado de IBGE (2012)

Figura 2. Matriz de transporte brasileira – comparação entre transporte de passageiro e de carga



Fonte: Adaptado de CNT (2006)

Figura 8. Distribuição de portos, aeroportos e Portos Secos entre as Regiões Fiscais do Brasil



Fonte: Machado, Santana e Cavalcante (2010), SP (2012), Receita Federal do Brasil (2012)

Revista Metropolitana de Sustentabilidade - RMS, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 91-114, jan./abr. 2013.



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
 Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
 Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

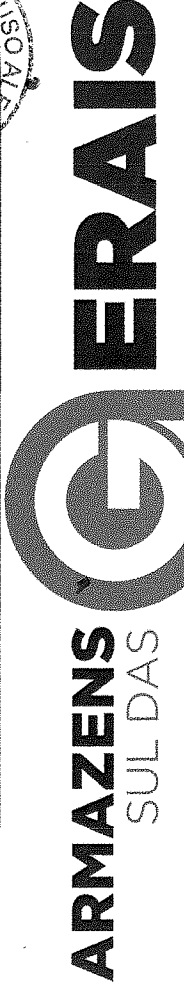
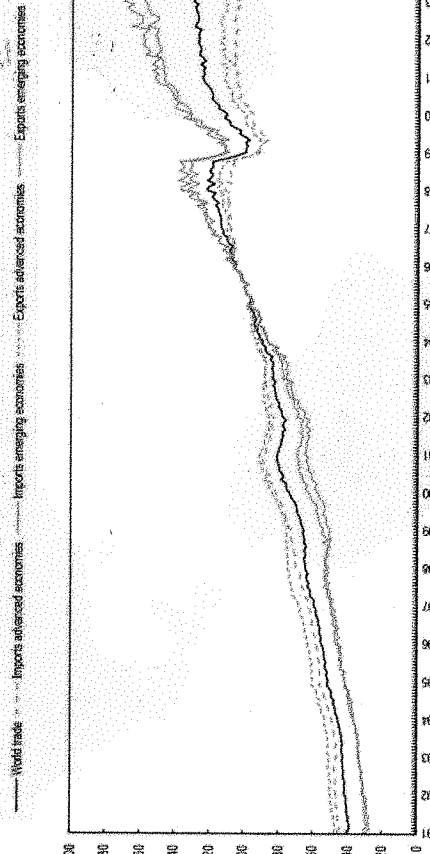
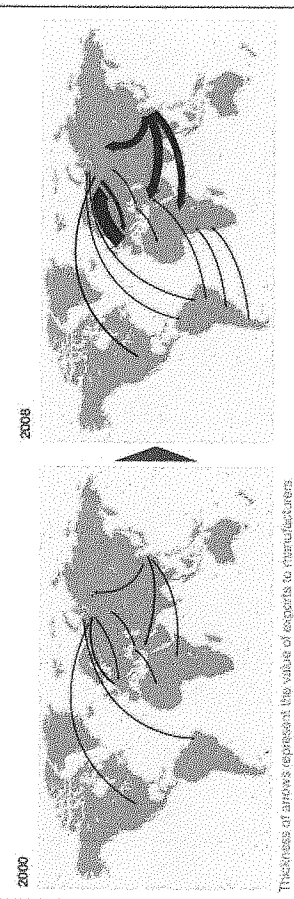


Figure 1. Monthly index of world trade
Advanced and emerging economies, 2005=100



Source: CPB Trade Monitor, June 2013.

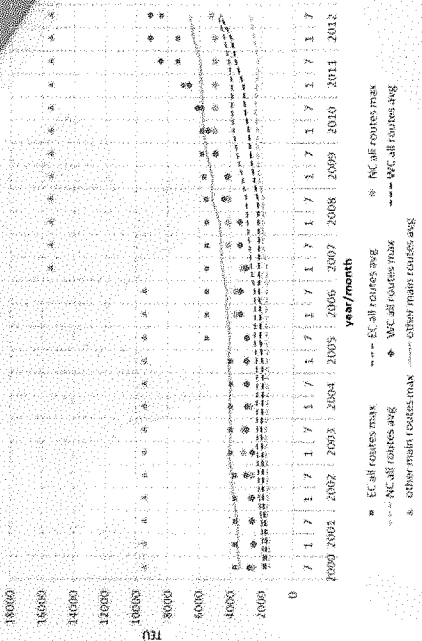
6. Development of new trade corridors



Thickness of arrows represent the volume of exports to manufacturers

Source: http://www.wto.org/english/press/2008/080101.htm

Figure 4. Evolution of vessel capacity on main trade routes and in South America, 2000-2012



Note: main trade routes include transpacific, transatlantic and Europe-Asia.
Source: Wilmsmeier (2013).

3. Investment in projects by region (US\$ millions)

Financial year	East Asia and Pacific	Europe and Central Asia	Latin America and the Caribbean	Middle East and North Africa	South Asia	Sub-Saharan Africa	Total
2000	\$485	\$97	\$330	\$264	\$0	\$178	\$1,354
2001	\$233	\$0	\$454	\$0	\$0	\$0	\$1,275
2002	\$1,460	\$0	\$170	\$0	\$0	\$0	\$1,630
2003	\$1,270	\$121	\$322	\$0	\$16	\$126	\$1,855
2004	\$232	\$26	\$169	\$105	\$0	\$71	\$503
2005	\$3,025	\$229	\$229	\$105	\$293	\$2,380	\$6,468
2006	\$2,112	\$293	\$251	\$142	\$1,287	\$668	\$5,599
2007	\$2,650	\$247	\$1,252	\$1,081	\$1,331	\$774	\$7,539
2008	\$788	\$429	\$3,466	\$1,988	\$658	\$673	\$6,243
2009	\$149	\$105	\$2,151	\$1,033	\$729	\$193	\$3,360
2010	\$13,020	\$2,716	\$2,976	\$1,178	\$1,578	\$1,974	\$28,002

Source: Wilmsmeier (2013), based on UNCTAD, 'Port Economics'

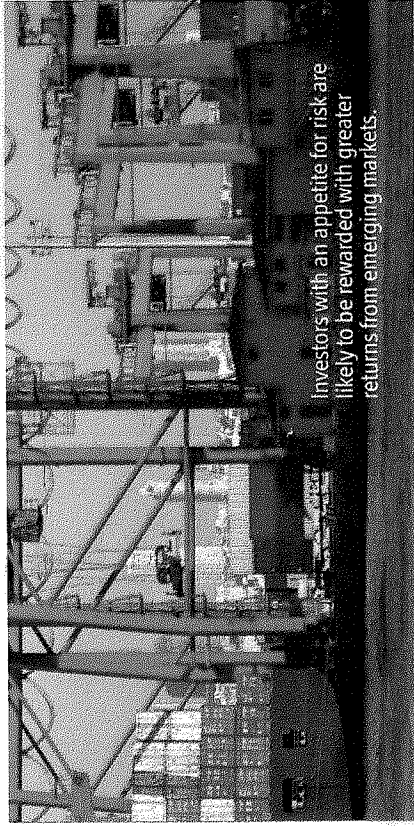


Global investment in ports and terminals US\$ million

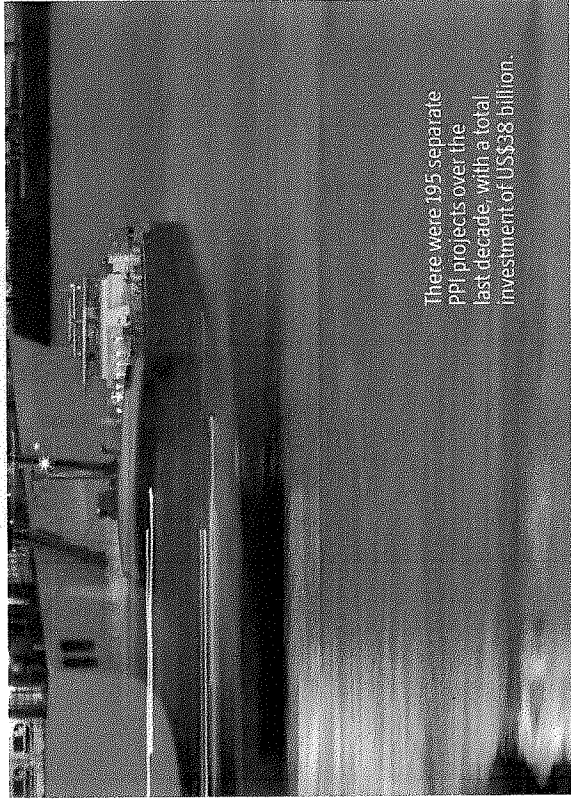
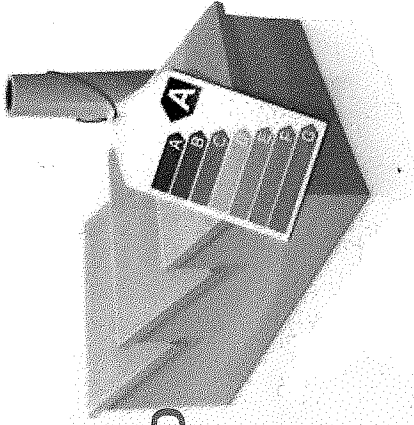
CLIA SUL DE MINAS

X

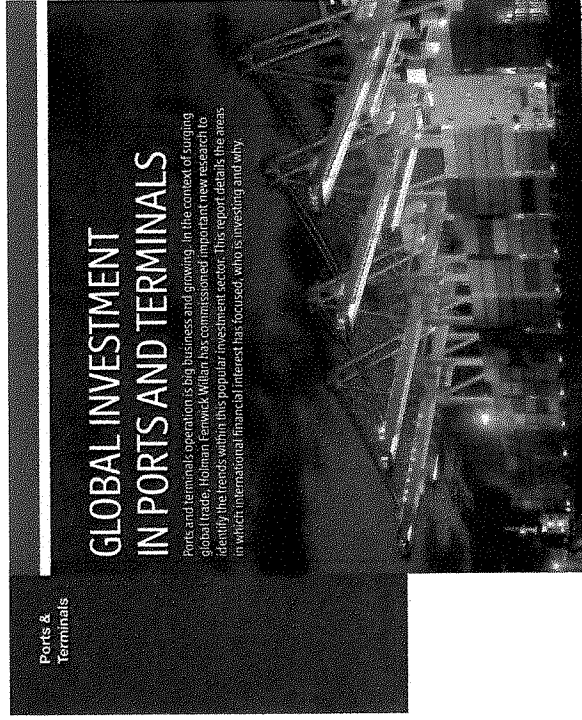
OUTROS PORTOS SECOS E EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICOS NO BRASIL E NO MUNDO



Investors with an appetite for risk are likely to be rewarded with greater returns from emerging markets.



There were 195 separate PPI projects over the last decade, with a total investment of US\$38 billion.



Ports & Terminals

GLOBAL INVESTMENT IN PORTS AND TERMINALS

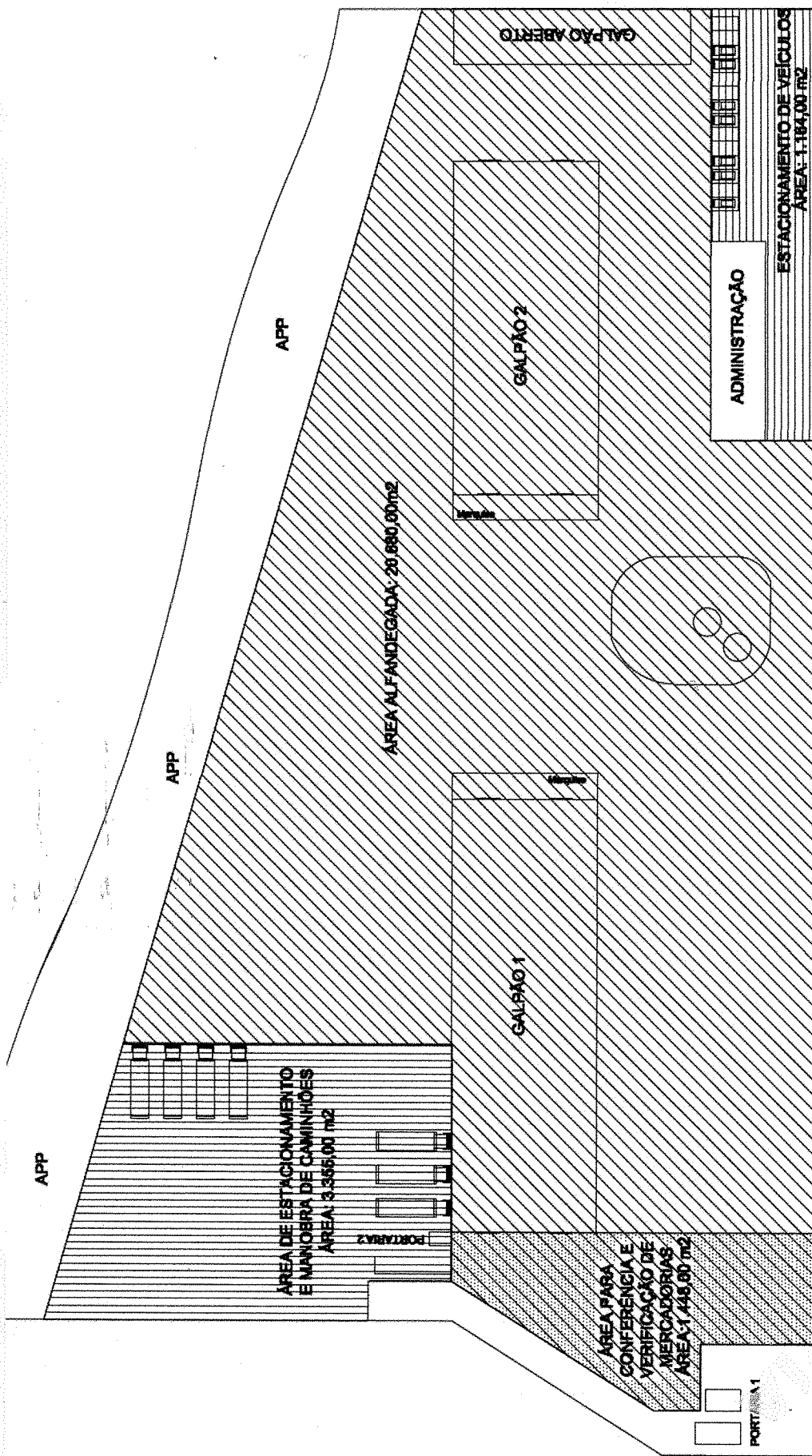
Ports and terminals operation is big business and growing. In the context of surging global trade, Holman Fenwick Willan has commissioned important new research to identify the trends within this popular investment sector. This report details the areas in which international financial interest has focused, who is investing and why.

41
hm
3-
RA MUNI
SUSC

CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

ARMAZENS
SUL DAS
CLIA
ERAIS

INFRAESTRUTURA ATUAL – FASE 1 – CLIA SUL DE MINAS



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
 Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
 Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

ARMAZENS
 SUL DAS

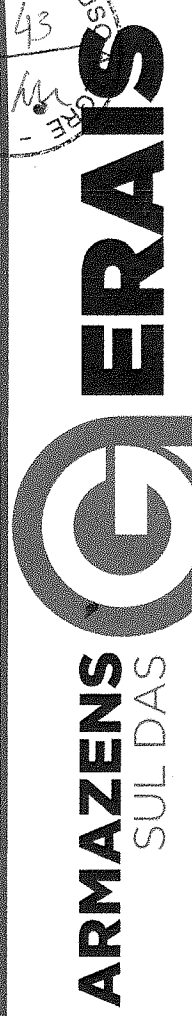
GERAIS

ALFA - CAMARA

INFRAESTRUTURA ATUAL -- FASE 1 -- CLIA SUL DE MINAS



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892



INFRAESTRUTURA ATUAL – FASE 1 – CLIA SUL DE MINAS

- 28.000 metros quadrados de área total;
- 7.000 metros quadrados cobertos;
- 10.000 metros quadrados de pátio;
- Instalações RFB, Anvisa, Mapa, Receita Estadual;
- Balanças 30 tons e 100 tons;
- Balança Pallets 2 tons;
- Balança de Precisão;
- Equipamentos Especializados:
 - Empilhadeira Elétrica;
 - Empilhadeiras 3 tons;
 - Empilhadeiras 5 tons;
 - Empilhadeiras 10 tons;
 - Reach-Stacker 45 tons;



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE

Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga

Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

ARMAZENS
SUL DAS
GERAIS

SERVIÇOS – FASE 1 - CLIA SUL DE MINAS

Empresa especializada no desenvolvimento de soluções logísticas através de serviços específicos:

- Armazenagem e Movimentação de Carga Geral;
- Armazenagem e Movimentação de Químicos e Farmacêuticos;
- Armazenagem Climatizada;
- Armazenagem e Catalogação de Documentos;
- Embalagens , Rotulagens e Etiquetagem de Produtos;
- Unitização e Desunitização de Cargas;
- Paletização;
- Reembalagem;
- Pesagem
- Fumigação



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

ARMAZENS
SUL DAS
GERAIS

INFRAESTRUTURA – FASE 2 - CLIA SUL DE MINAS

Na fase 2, teremos um centro empresarial com inúmeras vantagens competitivas, tendo entre outras coisas:

- Cidade Logística;
- Complexo Industrial Alfandegado;
- Central de Serviços de Comércio Exterior;
- Escritórios Comerciais:
 - Trading Companies;
 - Freight Forwarders;
 - Bancos /Corretoras de Câmbio;
 - Seguradoras;
 - Comissárias de Desembaraço Aduaneiro;
 - Transportadoras;
 - Assessoria Internacional;
 - Consultorias Especializadas e Assessorias Internacionais;



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

ARMAZENS
SUL DAS
GERAIS

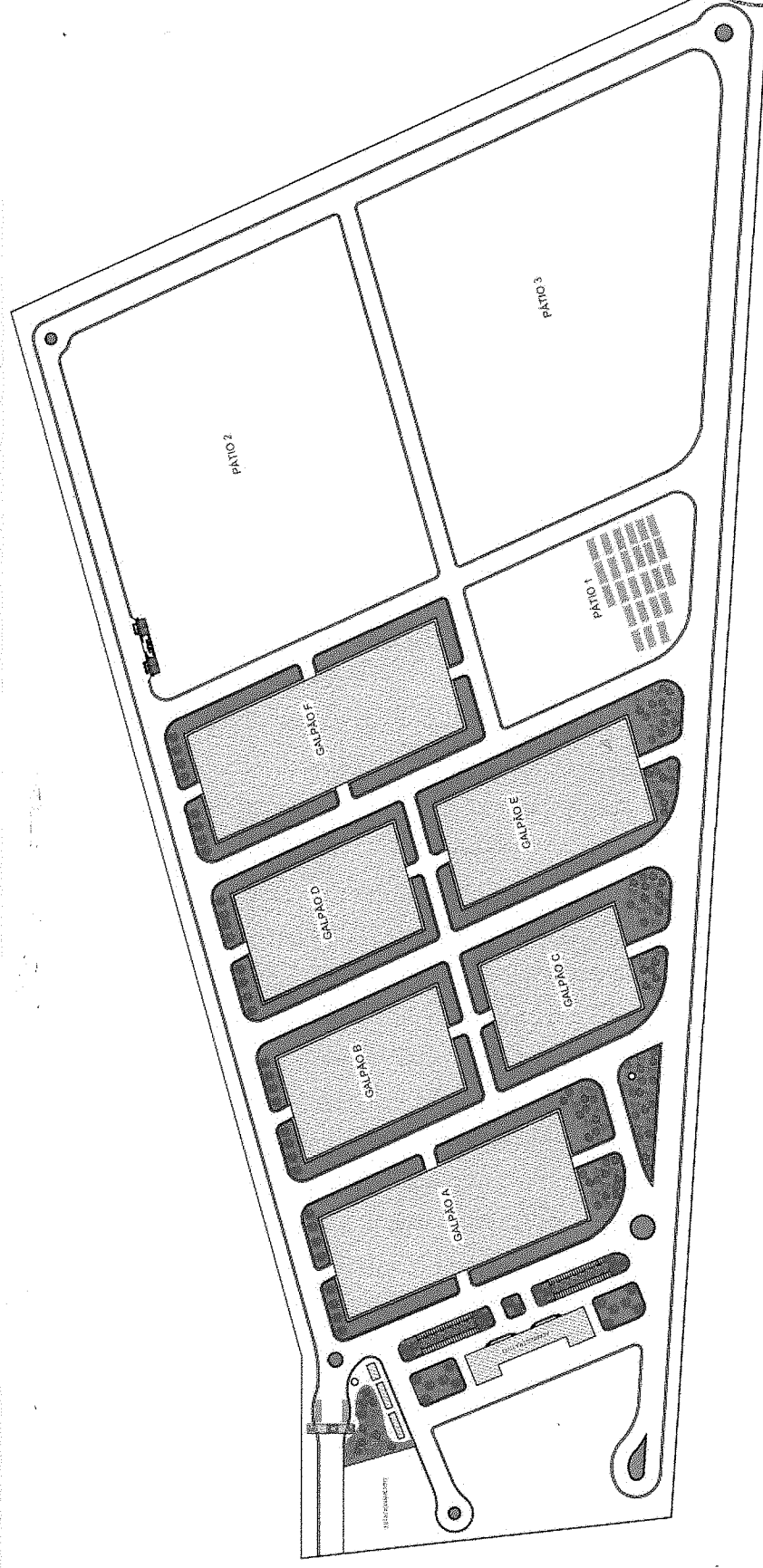
INFRAESTRUTURA – FASE 2 - CLIA SUL DE MINAS

O CLIA SUL DE MINAS será transferido nos próximos três anos para área ao lado do Aeroporto Internacional de Pouso Alegre.

Terreno: 1.086.000,00m²

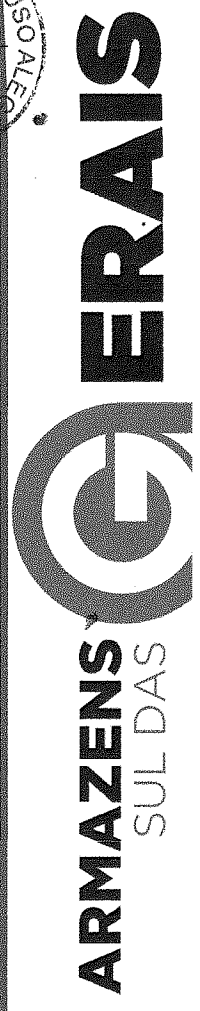
Área Construída: 250.000,00m²

Pátios: 500.000,00m²



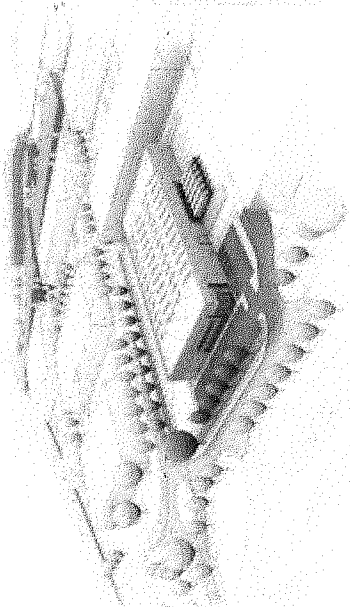
CAMARA MUNICIPAL
POUSO ALEGRE
FLS 44
m

CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

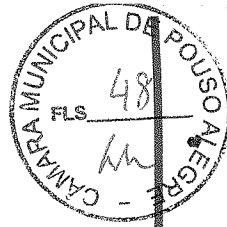
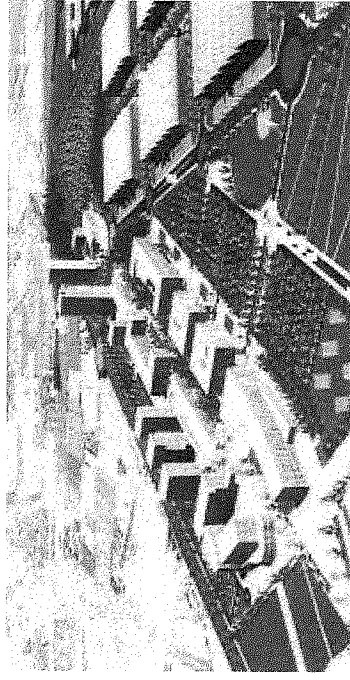


CLIA SUL DE MINAS – CONCEITO DE CIDADE LOGÍSTICA

DOHA
BARCELONA



HANNOVER
SHANGAI

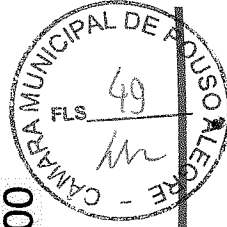


CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

ARMAZENS
SUL DAS
GERAIS

CONCORRENTES DIRETOS E PARTICIPAÇÃO NO MERCADO - CLIA SUL DE MINAS

Cidade	Área Alfandegada (m²)	Área de Armazém (m²)
Varginha	48.600	15.000
Uberaba	89.000	28.480
Uberlândia	52.000	11.000
São Bernardo	32.100	12.000
Ribeirão Preto	30.000	3.500
Juiz de Fora	130.383	11.000
Rio de Janeiro	40.000	18.000
Resende	175.000	20.000

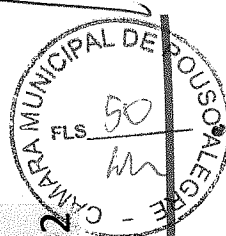


CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

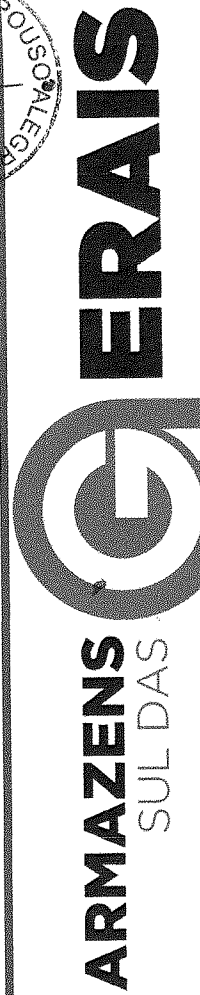
ARMAZENS
SUL DAS
GERAIS

CONCORRENTES DIRETOS E PARTICIPAÇÃO NO MERCADO - CLIA SUL DE MINAS

Movimentações de Carga de Importação (USD MM)			
	2013 Anual	2014 Anual	2015 Anual
Porto Seco			
Varginha	590	602	550
Juiz de Fora	716	563	595
Betim	1614	1619	1493
Uberaba	731	807	709
Uberlândia	203	129	155
Mercado MG	3854	3720	3502



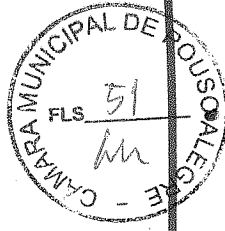
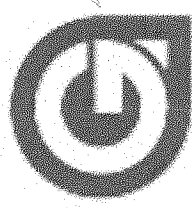
CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892



CONCLUSÃO E CONCEITOS FINAIS - CLIA SUL DE MINAS

A partir da nova demanda de redução de custos e prazos operacionais oriundos da globalização e maior competitividades em suas atividades e incremento de produtividade, O CLIA SUL DE MINAS, desenvolveu este projeto que tem como foco ser o maior operador Logístico do Sudeste do Brasil.

Considerando sua posição privilegiada e o foco do Sul de Minas e da cidade de Pouso Alegre como Centro Logístico com seu grande volume de cargas importadas e exportadas através dos complexos portuários e aeroportuários ao seu redor, O CLIA SUL DE MINAS, oferece completo pacote de soluções e serviços permitindo a seus clientes e parceiros a distribuição direta, eficaz e competitiva de mercadorias, insumos e cargas diversas para os principais polos consumidores do Brasil e do Exterior.



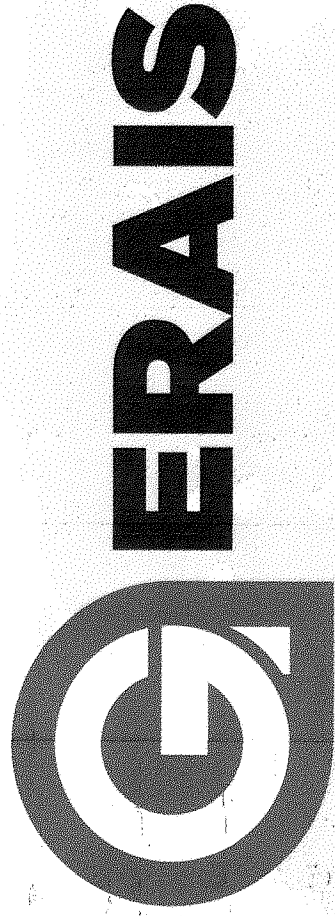
CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE

Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga

Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892

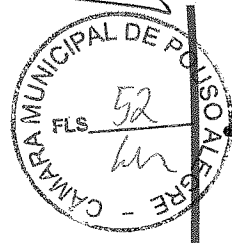
ARMAZENS
SUL DAS
GERAIS

ARMAZENS
SUL DAS

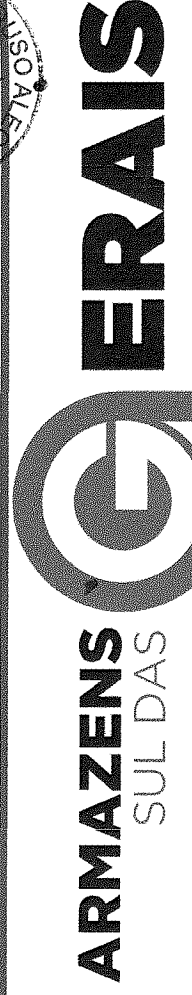


CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE

Armazens Gerais Sul das Gerais Ltda
Rodovia BR 381, Km 791 - Bairro Ipiranga
Cep 37.550-000 - Pouso Alegre - MG - Brasil
Tel: (35) 3423-3892
E-mail: comercial@cliasuldeminas.com
Site: www.cliasuldeminas.com



CLIA SUL DE MINAS – PORTO SECO POUSO ALEGRE
Rodovia BR 381, Km 791 – Bairro Ipiranga
Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-000 – (35) 3423-3892



Parecer Nº 633/2015 ao Projeto de Lei Nº 00743/2015

Data do Documento: 23/12/2015

Assunto: Tributos

Quorum: Maioria Simples



Projeto de Lei: Projeto de Lei Nº 00743/2015

Ementa: Exara parecer jurídico no PL 743/2015

Texto: Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 23 de dezembro de 2015. A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei n. 743/2015 que dispõe sobre benefícios fiscais a empresa que menciona na proposta legislativa. Saliento que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário. O Poder Executivo, guardadas as devidas proporções e exceções legais, detém a competência para propositura do projeto de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal. De início, verifico que estão atendidas, ainda que parcialmente, algumas regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal. No mais, o município pode, por expressa permissão constitucional, a legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; Em que pese a competência legislativa estar atendida, o art. 11 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal exige que os Municípios instituem e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência. Nesse sentido, a exclusão do crédito tributário é assim tratada na Constituição Federal: "Art. 150..... § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. Art. 165..... § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.] § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.". Em consonância com essas regras diz a Lei de Responsabilidade Fiscal: "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: * demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; * estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em suma, a isenção só pode ocorrer se atendidas as regras acima assinaladas. Ou seja, o Projeto, para ser aprovado, deverá estar acompanhado das exigências contidas no art. 14 da LRF. Sem dúvidas de que o presente PL é importante para o município - de relevante interesse público, todavia, em face da ausência de documentos e informações imprescindíveis a sua tramitação, não tenho outra alternativa senão exarar parecer contrário. Ressalto que o presente parecer, apesar de ser contrário, teve todas as chances de prosperar juridicamente, haja vista que fora encaminhado ofício ao Sr. Secretário de Finanças - Sr. Messias Moraes no dia 8/12/2015, requisitando informações acerca dos aspectos faltantes do Projeto de Lei, o qual sequer foi respondido pelo i. Secretário. Friso que a Secretaria de Finanças teve aproximadamente 15 (quinze) dias para prestar as informações, prazo mais do que suficiente para implementá-las satisfatoriamente, deixando de fazê-lo. Vide que as justificativas deste assessor jurídico estão contidas, também, no processo legislativo eletrônico, o qual possui documento vinculado - ofício n. 472/2015, destinado ao referido Secretário de Finanças, para que sirva de comprovação do alegado. É o parecer, s.m.j. É o parecer. FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Procurador OAB/MG 98.673

Protocolo: 3404

Data do Protocolo: 23/12/2015 14:49

[Autoria]

Autor Legislativo	Origem	Iniciativa
Fábio de Souza de Paula	Funcionário	Autor

[Arquivos]

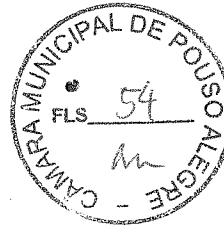
Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
		Anexos	23/12/2015

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)

Wander Luiz Moreira Mattos
Matrícula: 425
Consultor Jurídico
OAB/MG, Nº 82288



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



POUSO ALEGRE, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.


OFÍCIO GAPREF Nº 474/15

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 743/2015.

Sirvo-me do presente para encaminha às mãos de Vossa Excelência, para juntada ao Projeto de Lei n. 743/2015, a Declaração devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Sem outro particular, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de elevado apreço.


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael de Camargo Huhn
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO

Para compor o Projeto de Lei n. 743/2015, que:

**AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À
SOCIEDADE EMPRESÁRIA ARMAZÉNS
GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA., CNPJ N.
18.171.483/0001-52.**

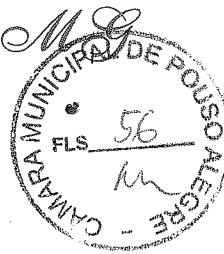
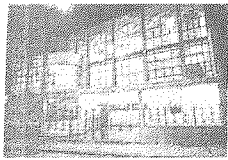
DECLARO que as isenções previstas no Projeto de Lei n. 743/2015, foram consideradas no Anexo de Renúncia de Receitas na Lei n. 5.621/2015, (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei n. 5.542/14 (Lei Orçamentária Anual), para a hipótese da sociedade empresária iniciar suas atividades ainda no exercício de 2016.

DECLARO, também, que até a presente data não ocorreu nenhum lançamento em razão de fato gerador decorrente de atividade da sociedade empresária **Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda, CNPJ n. 18.171.483/0001-52**, razão pela qual não é possível apurar eventuais valores dos tributos gerados pela empresa.

Esclareço, ainda, que caso a empresa inicie suas atividades no exercício de 2016, a isenção não comprometerá as prioridades previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Plano Plurianual.

Pouso Alegre, 23 de dezembro de 2015.

Messias Morais
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



POUSO ALEGRE, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº743/2015 “AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA ARMAZÉNS GERAIS SUL DAS GERAIS LTA., CNPJ N.18.171.483/0001-52

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, do **Projeto de Lei nº 743/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **“AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA ARMAZÉNS GERAIS SUL DAS GERAIS LTA., CNPJ N.18.171.483/0001-52**

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

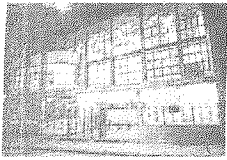
Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, sendo a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária competente para analisar a matéria em referência, conforme elencado no art. 69, do Regimento Interno.

Analisando o referido projeto o município de Pouso Alegre celebrou o protocolo de intenções com a empresa Armazém Gerais, tendo uma de suas condições sendo a isenção de tributos. Entretanto ocorrendo a isenção gerará ao município outras riquezas indiretas considerando a importância da região a todo sul de Minas.

CONCLUSÃO:

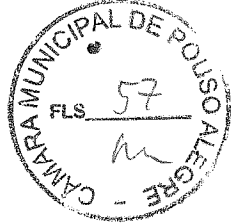
O relator da Comissão Permanente Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 743/2015.

Vereador Gilberto Guimarães Barreiro



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG


Gabinete Parlamentar



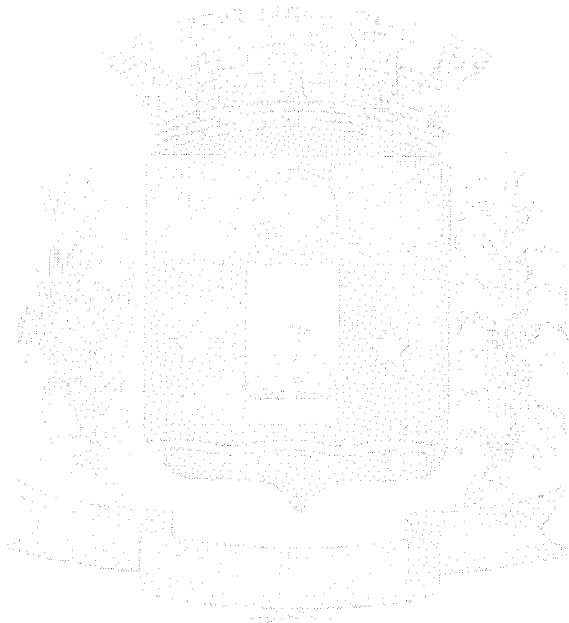
Relator

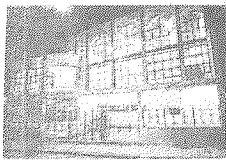
Acompanham o voto da Relatoria:

Vereador Hamilton Magalhães
Presidente



Vereador Mário Mendes de Pinho
Secretário





Gabinete do Vereador Hélio Carlos, 30 de dezembro de 2015

PARECER

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, do **Projeto de Lei nº 743/2015**, de autoria do Poder Executivo, que **AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA ARMAZÉNS GERAIS SUL DAS GERAIS LTDA., CNPJ N. 18.171.483/0001-52.**

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação competente para analisar a matéria em referência, conforme elencado no art. 68, I, do Regimento Interno.

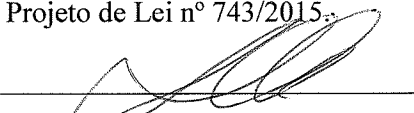
O Projeto de Lei em análise tem a finalidade concessão de isenção de tributos à sociedade empresária Armazéns Gerais Sul das Gerais Ltda.

O Art. 39 da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência fundamental da Câmara para legislar sobre todas as matérias de interesse e que competem ao Município.

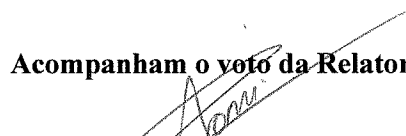
O Departamento jurídico desta casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto de Lei em estudo. Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente assentados.

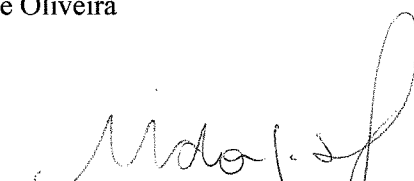
CONCLUSÃO:

O relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 743/2015.


Vereador Hélio Carlos de Oliveira
Relator

Acompanham o voto da Relatoria:


Vereador Ayrton Zorzi
Presidente


Vereador Mauricio Tutty
Secretário

Data do Documento: 23/12/2015

Assunto: Tributos

Quorum: Maioria Simples

Projeto de Lei: Projeto de Lei Nº 00743/2015

Ementa: Parecer Substitutivo ao Parecer anteriormente exarado - Parecer 002, da Assessoria Jurídica.

Texto: Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 23 de dezembro de 2015. Parecer n. 002 ao PL 743/2015. A pedido da secretária dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei n. 743/2015 que dispõe sobre benefícios fiscais a empresa que menciona na proposta legislativa. Venho exarar parecer em caráter de revisão ao parecer anteriormente expedido. Considero, para isto, as razões de fato e de direito a seguir expostas, especialmente relativas a apresentação de resposta, pelo Sr. Secretário de Finanças, ao ofício n. 472/2015, somente agora respondido e anexado ao processo legislativo. Apesar de a informação ter sido enviada há 15 minutos do início da sessão legislativa, não encontro óbices a expedição de novo parecer, em que pese a administração municipal dever estar mais atenta aos pedidos emanados do Poder Legislativo. Isto decorre do respeito mútuo e da independência e harmonia entre os poderes. Como já explicitado no parecer anterior, saliento que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário. O Poder Executivo, guardadas as devidas proporções e exceções legais, detém a competência para propositura do projeto de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal. De início, verifico que estão atendidas, as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal. No mais, o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; Paralelamente a essas regras diz a Lei de Responsabilidade Fiscal: "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: * Portanto, após a juntada de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ENTENDO POR BEM ALTERAR O PARECER ANTERIORMENTE EXARADO para reconsiderá-lo, exarando, agora, parecer favorável a tramitação da proposta legislativa. É o parecer, s.m.j. É o parecer. FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Procurador OAB/MG 98.673

Protocolo: 3448

Data do Protocolo: 23/12/2015 19:29

[Autoria]

Autor Legislativo	Origem	Iniciativa
Fábio de Souza de Paula	Funcionário	Autor

[Arquivos]

Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
		Anexos	23/12/2015
Visualizar			

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)